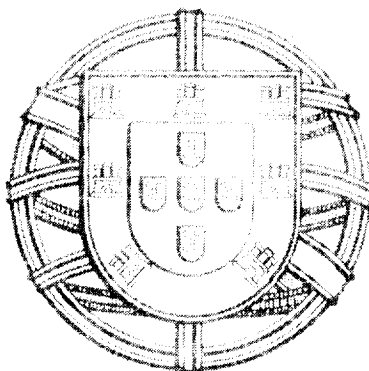




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Decreto Regulamentar n.º 27/91:

Estabelece a remuneração dos gestores e coordenadores designados no âmbito do Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP) 2596

Portaria n.º 412/91:

Estabelece diversas normas relativas ao regime simplificado de desalfandegamento no domicílio, criado pelo Decreto-Lei n.º 16/91, de 10 de Janeiro 2596

Ministérios das Finanças e da Justiça

Despacho Normativo n.º 104/91:

Cria no quadro de pessoal dos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar 2599

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 413/91:

Altera os quadros de pessoal médico dos hospitais centrais e distritais 2599

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 414/91:

Define e caracteriza as farinhas compostas, estabelecendo as suas condições de fabrico, rotulagem e acondicionamento 2619

Ministério da Educação

Despacho Normativo n.º 105/91:

Cria conselhos consultivos regionais de educação, em regime de experiência pedagógica, junto das direcções regionais de educação 2621

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 415/91:

Altera o n.º 3.º da Portaria n.º 326/88, de 24 de Maio, que integra por várias comissões o Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares 2621

Portaria n.º 416/91:

Aprova novas tabelas de remunerações base ilíquidas do pessoal administrativo e auxiliar de pilotagem do Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos (INPP) 2622

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 412/91****de 16 de Maio****Decreto Regulamentar n.º 27/91****de 16 de Maio**

O Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março, ao aprovar a regulamentação do Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP), estabeleceu que os gestores e coordenadores poderiam ter remuneração equiparada à de chefe de divisão.

Medidas entretanto tomadas relativas à autonomização das remunerações dos cargos dirigentes conduziram à desindexação de equiparações anteriormente estabelecidas, o que se verificou também no caso dos gestores e coordenadores do PEDAP.

A importância e a especificidade destas funções são determinantes para que agora, no contexto do novo sistema retributivo da função pública, se opere a recuperação das remunerações deste pessoal, fixando-as em níveis consentâneos com o grau de autonomia e de responsabilidade inerentes aos cargos.

O presente diploma foi, nos termos do Decreto-Lei n.º 45-A/84, de 3 de Fevereiro, antecedido de negociações com as organizações sindicais.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º A remuneração base dos gestores e coordenadores designados no âmbito do Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP) é fixada por referência aos índices constantes do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Art. 2.º Em tudo o que não estiver especialmente regulado no presente diploma aplicam-se as disposições do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Art. 3.º Os efeitos do presente diploma são reportados a 1 de Outubro de 1989.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Fevereiro de 1991.

Aníbal António Cavaco Silva — Luís Miguel Couceiro Pizarro Beza — Arlindo Marques da Cunha.

Promulgado em 19 de Abril de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 24 de Abril de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

Mapa anexo

Cargo	Anos		
	1989-1990	1991	1992
Gestor ou coordenador do PEDAP	550	650	750

Com a criação pelo Decreto-Lei n.º 16/91, de 10 de Janeiro, do regime simplificado de desalfandegamento no domicílio, deu-se mais um passo na progressiva adaptação da legislação nacional à regulamentação comunitária em matéria de regimes simplificados de importação.

Impõe-se, agora, para adequado alcance dos objectivos consignados naquele diploma, regulamentar os procedimentos simplificados nele contemplados, por forma que a desejada celeridade e redução de custos decorrentes do encaminhamento directo das mercadorias das fronteiras para as instalações dos importadores sejam complementadas pela rápida libertação das mercadorias da acção aduaneira.

Importa, em conformidade, definir os requisitos e as condições em que poderão ser autorizados os procedimentos simplificados previstos no artigo 23.º daquele diploma e fixar as normas a que deverá obedecer a respectiva tramitação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, o seguinte:

I**Disposições gerais**

1.º O procedimento simplificado de importação previsto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 16/91, de 10 de Janeiro, será concedido pelos directores das alfândegas, competindo ao director-geral das Alfândegas autorizar o procedimento contemplado no n.º 2 do mesmo preceito.

2.º Para instrução do processo de concessão de autorização dos procedimentos simplificados de importação no âmbito do regime simplificado de desalfandegamento no domicílio, ou domiciliacão, deverá ser apresentada uma certidão passada pela conservatória do registo comercial, com a indicação das pessoas que obrigam a firma, e uma ficha de informações, da qual devem constar os seguintes elementos:

- O nome e a sede da empresa, bem como o número de identificação de pessoa colectiva ou equiparada, ou de empresário em nome individual, e a demonstração da liquidação e cobrança do IRC ou IRS, consoante os casos, nos termos dos respectivos códigos;
- A identificação completa dos gerentes ou administradores e respectivos números de contribuinte;
- A qualidade e o valor das mercadorias importadas no ano anterior, bem como o número total de declarações de importação relativas a carregamentos completos processados no mesmo período.

3.º Os beneficiários dos procedimentos simplificados de importação são responsáveis perante as autoridades aduaneiras pelo pagamento dos direitos e outras imposições a que estejam eventualmente sujeitas as mercadorias importadas.

4.º Para garantia da responsabilidade estabelecida no número anterior, prestarão os importadores caução por depósito, fiança bancária ou seguro-caução nos seguintes termos:

- a) A prestação da caução é autorizada pelo director da alfândega, que fixará o seu montante em requerimento fundamentado do importador;
- b) No requerimento deverá o interessado indicar os montantes dos direitos de importação e outras imposições relativas a carregamentos completos importados no ano anterior e proporá o montante da caução que achar suficiente;
- c) A fixação do montante da caução resultará da aplicação da fórmula:

$$C = 1,5 D$$

sendo:

C o montante da caução;

D a média mensal dos direitos de importação e outras imposições pagas no ano anterior à formulação do pedido;

não podendo, contudo, o referido montante ser inferior a 15 000 contos.

5.º As condições de aplicação dos procedimentos simplificados de importação deverão constar do acordo de domiciliação.

II

Concessão dos procedimentos simplificados

6.º O procedimento simplificado de importação previsto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 16/91, de 10 de Janeiro, será concedido pelos directores das alfândegas a empresas importadoras, cuja estância de domiciliação se situe na área da respectiva jurisdição, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Disponham de contabilidade devidamente organizada, de modo a permitir às autoridades aduaneiras efectuar os controlos que considerem necessários quanto à regularidade das importações efectuadas ao abrigo do procedimento simplificado;
- b) Tenham atingido, no ano imediatamente anterior ao do pedido, ou ao da sua renovação, um valor mínimo de importações de carregamentos completos de mercadorias a fixar anualmente por despacho do director-geral das Alfândegas.

Este valor é de 200 000 contos para o ano de 1990.

7.º Os importadores que hajam iniciado a actividade no ano do pedido devem apresentar, para apreciação e decisão do director da alfândega respectiva, um plano de importações para esse ano cujo valor seja igual ou superior ao referido no número anterior.

8.º Os beneficiários do procedimento simplificado de importação referido no n.º 6.º anterior que efectuem, em média, 10 ou mais operações de importação de carregamentos completos por mês poderão ser autoriza-

dos, nos termos do n.º 1.º desta portaria, a elaborar declarações de regularização complementares, periódicas ou recapitulativas, englobando o conjunto de operações de importação efectuadas num período não superior a 31 dias, devendo coincidir com o mês do calendário.

III

Requisitos e características da declaração simplificada

9.º A declaração simplificada de importação deverá revestir a forma de uma factura ou de outro documento comercial e será apresentada em quatro exemplares, aos quais são atribuídos os seguintes destinos:

Original — exemplar destinado à estância de domiciliação, no qual serão exaradas todas as operações inerentes ao desalfandegamento das mercadorias;

Duplicado — destinado a documentar a autorização de saída das mercadorias para efeitos de disponibilização das mesmas pelo importador;

Triplificado — exemplar destinado ao apuramento da declaração sumária, devendo ser remetido ao serviço com competência para proceder ao citado apuramento;

Quadruplicado — destinado ao importador ou ao seu representante legal, sendo-lhe devolvido após a aceitação da declaração.

10.º A declaração simplificada deve conter os seguintes elementos:

- a) O nome e o endereço do importador, bem como o número de identificação de pessoa colectiva ou equiparada, ou de empresário em nome individual;
- b) O número atribuído ao aviso de chegada, ou ao programa de importações previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 16/91, de 10 de Janeiro, consoante os casos, precedidos da indicação do número do acordo de domiciliação;
- c) O país de origem e o país de procedência;
- d) As marcas, números, quantidade e natureza dos volumes, devendo estes apresentar-se devidamente discriminados, assim como o peso bruto das mercadorias; no caso de mercadorias não embaladas, deverá ser indicada a quantidade dessas mercadorias, objecto da declaração, bem como as menções necessárias à respectiva identificação;
- e) O código das mercadorias, assim como a designação das mercadorias correspondentes a esse código, ou uma designação em termos suficientemente precisos que permita aos serviços aduaneiros determinar imediatamente e sem ambiguidade a correspondência das mercadorias com o código declarado;
- f) O valor aduaneiro ou os dados quantitativos necessários à sua determinação;
- g) O regime aduaneiro;
- h) O peso, o volume ou outras unidades tributáveis;
- i) A enumeração dos documentos anexos;
- j) Quaisquer outros elementos exigidos por força de regulamentações específicas;
- k) O nome, a data, o código de identificação, o carimbo e a assinatura do declarante.

1 — A indicação das taxas aplicáveis e do montante das imposições devidas são de indicação facultativa pelo declarante.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 10.º, n.º 1, poderão os chefes das estâncias de domiciliação, caso o considerem necessário, tomar as medidas que entendam convenientes para controlo da aplicação do preceituado na alínea c) do n.º 13.º

11.º Devem ser anexados ou apresentados conjuntamente com a declaração simplificada os seguintes documentos:

- a) A factura comercial, caso a mesma não tenha sido utilizada como suporte da declaração simplificada;
- b) As licenças, declarações ou certificados de importação, quando necessários;
- c) As autorizações, certificados ou outros documentos exigidos por força de medidas de proibição, restrição ou controlo;
- d) Quaisquer outros documentos sem junção ou apresentação dos quais as mercadorias não possam ser libertas da acção aduaneira.

12.º As declarações simplificadas serão numeradas em série anual contínua, privativa de cada importador beneficiário do regime simplificado de desalfandegamento no domicílio.

A data de aceitação e o número de ordem, assim como a rubrica, devidamente autenticada com o carimbo da estância de domiciliação, do funcionário responsável pelo controlo de aceitação, serão apostos na declaração simplificada.

IV

Formalidades e tramitação aduaneiras

13.º A libertação das mercadorias da acção aduaneira não poderá ocorrer sem que previamente:

- a) Tenha sido apresentado, na estância de domiciliação, um pedido de introdução em livre prática e consumo, ou de colocação das mercadorias sob qualquer outro regime aduaneiro, consoante os casos;
- b) Tenha sido entregue a declaração simplificada correspondente, acompanhada dos documentos referidos no n.º 12.º;
- c) Se mostrem garantidos os direitos e outras imposições devidos pelas mercadorias.

1 — A entrega da declaração simplificada, devidamente assinada pelo declarante, equivale ao pedido previsto na alínea a) anterior.

14.º Nos casos em que as instalações aprovadas para receber as mercadorias para desalfandegamento ao abrigo do regime de domiciliação não detenham o estatuto de depósito provisório privado, deverá a declaração simplificada ser entregue, o mais tardar, no prazo de dois dias úteis contados a partir do termo do prazo máximo fixado na lei para entrega da declaração sumária.

15.º A aceitação da declaração simplificada tem o mesmo valor jurídico da aceitação das declarações fei-

tas nos formulários comunitários previstos no Regulamento (CEE) n.º 678/85, do Conselho, de 18 de Fevereiro de 1985, e (CEE) n.º 1900/85, do Conselho, de 8 de Julho de 1985.

16.º A data a considerar para a determinação dos direitos de importação e demais imposições e para aplicação de outras medidas que regulam o regime aduaneiro declarado é a data da aceitação da declaração simplificada.

17.º Sempre que haja lugar ao exame das mercadorias, este é feito nos termos regulamentares, com base nos elementos constantes da declaração simplificada.

Contudo, havendo suspeita de comportamento ilícito, ou caso os serviços aduaneiros constatem qualquer infracção numa dada operação de importação, deve, relativamente a essa operação, ser imediatamente exigida a entrega da declaração complementar prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 16/91, de 16 de Janeiro, e ser cumprida a tramitação prevista nas disposições que regulam o regime aduaneiro declarado.

18.º Após a autorização de saída, toda a documentação relativa ao despacho é entregue na estância de domiciliação, sem prejuízo da restituição ao declarante dos documentos válidos para a efectivação de operações ulteriores.

Nestes casos, os serviços competentes da estância de domiciliação tomarão as disposições necessárias para que os documentos em causa só possam ser utilizados posteriormente para a quantidade ou valor para que permaneçam válidos.

19.º A declaração complementar a qua alude a alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 16/91, de 10 de Janeiro, será entregue na estância de domiciliação no prazo previsto neste preceito, devendo o registo de liquidação das imposições em dívida ser efectuado no prazo máximo de dois dias após a data da autorização de saída.

20.º Quando o beneficiário do regime simplificado de desalfandegamento no domicílio esteja autorizado a aplicar o procedimento simplificado referido no n.º 6.º desta portaria, deverá a entrega da declaração global, periódica ou recapitulativa ser feita na estância de domiciliação, o mais tardar no segundo dia seguinte ao termo do «período de globalização».

21.º O registo de liquidação das declarações complementares referidas no número anterior terá lugar no prazo de cinco dias, contados do termo do «período de globalização» considerado, devendo o pagamento ser efectuado até ao dia 15 do mês seguinte ao do citado «período de globalização».

22.º — As declarações complementares globais, periódicas ou recapitulativas devem ser elaboradas em listagens de acordo com instruções da Direcção-Geral das Alfândegas.

V

Disposições finais

23.º As declarações complementares deverão conter sempre uma referência ao número de ordem e à estância aduaneira processadora das declarações simplificadas correspondentes, de modo a estabelecer-se entre ambas uma completa conexão e identificação.

24.º Para efeitos do disposto no número anterior, deverão as declarações simplificadas ser numeradas em série anual contínua, como prescrito no n.º 12.º

25.º Em caso de divergência entre os elementos constantes das declarações simplificadas e das declarações complementares correspondentes, apenas os primeiros são tomados em consideração.

26.º Para controlo da aplicação dos procedimentos simplificados de importação regulados nesta portaria, adoptarão as estâncias de domiciliação registos próprios, por cada importador beneficiário do regime simplificado de desalfandegamento no domicílio, do qual constarão:

- a) O número e a data de aceitação das declarações simplificadas;
- b) O nome e o código de identificação da entidade habilitada a despachar;
- c) O número e a data de entrega das declarações complementares previstas na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 16/91, de 10 de Janeiro, consoante os casos.

27.º Em tudo quanto não esteja previsto nesta portaria são subsidiariamente aplicáveis as disposições do regime geral de importação, regulado pelo Decreto-Lei n.º 507/85, de 31 de Dezembro, e as disposições adoptadas para a sua aplicação.

Ministério das Finanças.

Assinada em 18 de Abril de 1991.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José Oliveira Costa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Despacho Normativo n.º 104/91

Considerando que em 4 de Dezembro de 1990 cessou a comissão de serviço Maria Manuela Pereira Baptista Lopes, à data directora de serviços da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal dos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, aprovado pela Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 4 de Dezembro de 1990.

Ministérios das Finanças e da Justiça, 18 de Abril de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 413/91

de 16 de Maio

A segunda metade da década de 70 caracterizou-se ao nível dos internatos médicos, por uma constante indefinição que se traduziu numa relativa instabilidade para os jovens médicos.

Por outro lado, neste mesmo período e início da década de 80, assistimos a espectaculares avanços tecnológicos especialmente na área dos meios de diagnóstico e terapêutica, levando um pouco por toda a parte ao aparecimento de subespecialidades utilizadoras de técnicas altamente sofisticadas.

Como é habitual, são os jovens médicos que têm mais apetência para a aprendizagem e utilização das novas tecnologias e que, na sua grande maioria, têm os hospitais como local de trabalho.

Assim tornou-se importante uma medida estabilizadora que, além de permitir o melhor aproveitamento dos profissionais, lhes oferecesse também o necessário aliciente ao respectivo exercício. Nesta linha de orientação foi aprovado o Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, que, ao regular as carreiras médicas, consignou no seu artigo 33.º a garantia de estabilidade de trabalho aos médicos que adquirissem o grau de assistente após frequência com aproveitamento do respectivo internato complementar.

Posteriormente o Decreto-Lei n.º 90/88, de 10 de Março, veio alterar aquela norma, continuando, no entanto, a assegurar aos médicos já possuidores do grau de assistente hospitalar e aos que iniciaram o internato complementar antes de 1 de Janeiro de 1988, a garantia de estabilidade de trabalho desde que se candidatem aos concursos da respectiva área profissional.

Entretanto, têm surgido algumas dificuldades de execução, dado o elevado número de médicos já possuidores do grau de assistente hospitalar e a exiguidade de lugares dos actuais quadros de pessoal da carreira médica.

Importa, por isso, proceder à reestruturação dos quadros de pessoal das instituições hospitalares tendo em conta, por um lado, o número de médicos que beneficiam do disposto no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, e, por outro lado, a dimensão dos serviços que se deve aferir pelo interesse de assegurar os melhores cuidados de saúde à população.

Visa-se, assim, não só absorver os cerca de 2343 médicos internos com grau como ainda corrigir os manifestos desajustamentos que os actuais quadros de pessoal comportam, assegurando uma melhor distribuição destes médicos e, concomitantemente, imprimir racionalidade à gestão dos efectivos disponíveis.

Na prossecução destes objectivos foram consideradas as prioridades definidas na política de saúde do Governo, designadamente a melhoria dos cuidados de saúde materna e infantil, de modo a permitir o aperfeiçoamento das condições assistenciais à grávida, ao recém-nascido e à criança, tendente a diminuir os indicadores da mortalidade e os factores de morbilidade materna, fetal e neonatal, em conformidade com o programa da Comissão Nacional de Saúde Materna e Infantil, criada sob a responsabilidade do Ministério da Saúde.

Releva-se também que o número total de lugares criados na presente portaria não ultrapassa o número de médicos com garantia de estabilidade de trabalho que se pretende integrar.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, conjugado como n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que os quadros de pessoal médico do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, do Hospital de São João, do Hospital de Santo António, do Hospital de Joaquim Urbano, do Hospital de Crianças de Maria Pia, da Maternidade de Júlio Dinis, do Centro Hospitalar do Vale do Sousa, dos Hospitais Distritais de Barcelos, São Marcos de Braga, Bragança, Chaves, Guimarães, Macedo de Cavaleiros, Matosinhos, Mirandela, Viana do Castelo, Vila Nova de Famalicão e Vila Real, do Centro Hospitalar de Coimbra, dos Hospitais Distritais de Aveiro, Castelo Branco, Covilhã, Figueira da Foz, Guarda, Lamego, Leiria e Viseu, dos Hospitais Cívicos de Lisboa, do Hospital de Egas Moniz, do Hospital de Pulido Valente, do Hospital de Santa Cruz, do Hospital de Santa Maria, do Hospital de São Francisco Xavier, do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida, do Hospital Ortopédico do Outão, da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto, do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha, dos Hospitais Distritais de Abrantes, Barreiros, Beja, Cascais, Évora, Faro, Portalegre, Portimão, Santarém, Setúbal, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras e Vila Franca de Xira, aprovados e alterados pelas portarias relacionadas no anexo I, sejam substituídos pelos quadros anexos ao presente diploma.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 22 de Março de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. —
O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*.

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anatomia Patológica	Médica hospitalar	Chefe de serviço Equiparado a chefe de clínica Assistente Graduado/Assistente	1 f) 1 b) 3	a)
	Anestesiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	8 22	
	Cardiologia		Chefe de serviço Equiparado a chefe de clínica Assistente Graduado/Assistente	4 d) 1 b) 8	a)
	Cirurgia Cardio-Torácica		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	4 6	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Equiparado a chefe de clínica Assistente Graduado/Assistente Equiparado a assistente	6 d) 2 b) 14 e) 2 b)	
	Cirurgia Pediátrica		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	
	Cirurgia Plástica e Reconstructiva		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	
	Cirurgia Vascular		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 4	
	Dermatologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 3	
	Estomatologia		Equiparado a chefe de serviço	1 b)	
	Gastroenterologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	3 6	
	Ginecologia		Chefe de serviço, Assistente graduado ou Assistente	1 b)	
	Ginecologia/Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	7 g) 10 g)	

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Neumatologia Clínica		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 3	a)
	Oncologia		Chefe de serviço Equiparado a chefe de clínica Assistente Graduado/Assistente	2 d) 1 b) 6	
	Medicina Física e de Reabilitação		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 3	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Equiparado a chefe de clínica Assistente Graduado/Assistente Equiparado a assistente	5 d) 1 b) 15 e) 2 b)	
	Nefrologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 4	
	Neurocirurgia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 4	
	Neurologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	3 6	
	Neuroradiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	
	Obstetrícia		Equiparado a chefe de clínica	1 b)	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	4 8	
	Ortopedia		Chefe de serviço Equiparado a chefe de clínica Assistente Graduado/Assistente	4 d) 1 b) 12	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	4 8	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Equiparado a chefe de clínica Assistente Graduado/Assistente	4 d) 1 b) 9	
	Pediatria/Neonatologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	5 b) 15 b)	
	Pneumologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	7 c) 14	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	3 9	
	Urologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	3 6	

OBSERVAÇÕES

- a) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei nº 75/90, de 6 de Março
- b) Lugar ou lugares a extinguir quando vagarem
- c) Um lugar a extinguir quando vagar
- d) O provimento destes lugares fica condicionado à extinção de igual número de lugares de equiparado a chefe de clínica
- e) O provimento destes lugares fica condicionado à extinção de igual número de lugares de equiparado a assistente hospitalar
- f) O provimento deste lugar fica condicionado à extinção do lugar de equiparado a chefe de clínica
- g) O provimento destes lugares fica condicionado à extinção de igual número de lugares de chefe de serviço ou assistente graduado/assistente da valência de ginecologia e de equiparado a chefe de clínica de valência de obstetrícia
- h) Um lugar de chefe de serviço e dez lugares de assistente graduado/assistente destinam-se a pediatras com competência em neonatologia

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DE S. JOÃO

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anatomia Patológica	Médica hospitalar	Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	5 10	
	Anestesiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	11 64	
	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	5 22 b)	
	Cardiologia Pediátrica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	
	Cirurgia Cardio-Torácica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 7	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	12 49 c)	a)
	Cirurgia Pediátrica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 9	
	Cirurgia Plástica e Reconstructiva		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 9	
	Cirurgia Vascular		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 9	

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARRERA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Dermatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 9	
	Endocrinologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 10	
	Estomatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 12	
	Fisiatria/M.F. Resac.		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 6	
	Gastroenterologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 10	
	Ginecologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 11	
	Neumologia Clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 10	
	Imunopatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 4	
	Imuno-hematologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 9	
	Infecto-Contagiosas		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	4 d) 10	
	Medicina Interna		Director de serviço Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 e) 12 40	a)
	Medicina Nuclear		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 5	
	Neftrologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	4 f) 12 d)f)	
	Neurocirurgia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 8	
	Neurofisiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	
	Neurologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 12	
	Neurologia Pediátrica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Neurorradiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 8	
	Obstetricia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	5 g) 14	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	4 26	
	Ortopedia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	7 26	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 17 b)	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	5 d) 22 b)	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	10 h) 40 h)	a)
	Pneumologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 11 i)	
	Psiquiatria		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	5 17 g)	
	Radioterapia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 14	
	Rummatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 9	
	Urologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 14 c)	
	Medicina do Trabalho	Medica	Assistente graduado/Assistente	1	

OBSERVAÇÕES:

- a) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.
b) Quatro lugares a extinguir quando vagarem.
c) Cinco lugares a extinguir quando vagarem.
d) Um lugar a extinguir quando vagar.
e) Lugar(es) a extinguir quando vagarem.
f) Um chefe de serviço e um assistente graduado/assistente com perfil laboratorial.
g) Dois lugares a extinguir quando vagarem.
h) Um lugar de chefe de serviço e dois lugares de assistente graduado/assistente destinam-se a pediatrias com competência em neonatologia.
i) Um dos lugares destina-se ao Centro de Cirurgia Torácica.

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL GERAL DE SANTO ANTONIO

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARRERA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anatomia Patológica	Medica Hospitalar	Director de serviço Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 b) 5 c) 7	
	Anestesiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	5 20	
	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 10	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	9 20	
	Cirurgia Vascular		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 7	a)
	Dermatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 6	
	Endocrinologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 8	
	Estomatologia e cirurgia maxilo-facial		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 8	
	Fisiatria		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	5 5	
	Gastroenterologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 6	
	Ginecologia		Chefe de serviço Assistente hospitalar	4 9	
	Neumologia Clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	4 10	
	Imunologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 5	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	8 17	
	Medicina Nuclear		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Neftrologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 7	
	Neurocirurgia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	4 8	
	Neurofisiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 4	
	Neurologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 6	
	Neuropatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	a)
	Neuroradiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	4 8	
	Obstetricia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 12	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	7 17	
	Ortopedia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	6 14	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	4 8	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	6 15	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	5 d) 15 d)	
	Radioterapia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 9	
	Cuidados Intensivos		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	4 5	a)
	Urologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 6	
	Departamento de Clínica geral	Medica	Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	

OBSERVAÇÕES:

- a) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.
b) Lugar a extinguir quando vagar.
c) Um lugar só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de director de serviço.
d) Um lugar de chefe de serviço e sete lugares de assistente graduado/assistente destinam-se a pediatrias com competência em neonatologia.

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DE JOAQUIM URBANO

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Infecção-Contagiosas	Médica Hospitalar	Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 6	a)
	Pediatria		Assistente graduado/Assistente	1 b)	
	Pneumologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 6	
	Radiologia		Assistente graduado/Assistente	1 b)	

OBSERVAÇÕES:

a) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei nº 73/90, de 6 de Março.

b) Lugar a extinguir quando vagar

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL CENTRAL ESPECIALIZADO DE CRIANÇAS MARIA PIA

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR	Anestesiologia	Médica Hospitalar	Chefe de serviço Assistente graduado / Assistente	2 6	a)
	Cardiologia Pediátrica		Chefe de serviço Assistente graduado / Assistente	1 a) 1 a)	
	Cirurgia Pediátrica		Chefe de serviço Equiparado a chefe de serviço Assistente graduado / Assistente	2 1 b) 8	
	Cirurgia Plástica / Infantil		Chefe de serviço Assistente graduado / Assistente	1 1	
	Dermatologia/Infantil		Chefe de serviço Assistente graduado / Assistente	1 a) 1 a)	
	Endocrinologia/Infantil		Chefe de serviço Assistente graduado / Assistente	1 a) 1 a)	
	Estomatologia		Chefe de serviço Equiparado a chefe de serviço Assistente graduado / Assistente	1 1 b) 2	
	Genética		Chefe de serviço	1 b)	
	Gastroenterologia / Infantil		Chefe de serviço Assistente graduado / Assistente	1 a) 1 a)	
	Hematologia		Chefe de serviço Assistente graduado / Assistente	1 f) 2 f)	
	Imagiologia		Chefe de serviço Assistente graduado / Assistente	1 2	
	Imuno-alergologia / Infantil		Chefe de serviço Assistente graduado / Assistente	1 2	
	Medicina Física e de Reabilitação	Médica Hospitalar	Chefe de serviço Equiparado a chefe de serviço Assistente graduado / Assistente	1 1 b) 1	
	Nefrologia e Hemodialise		Chefe de serviço Assistente graduado / Assistente	1 4	
	Neuropediatria		Chefe de serviço Assistente graduado / Assistente	1 c) 4 d)	
	Neurologia		Chefe de serviço Assistente graduado / Assistente	1 b) 2 b)	
	Neurocirurgia		Chefe de serviço Assistente graduado / Assistente	1 a) 1 a)	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente graduado / Assistente	1 2	
	Ortopedia/Infantil		Chefe de serviço Assistente graduado / Assistente	1 4	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Equiparado a chefe de clínica Assistente graduado / Assistente	1 1 b) 3	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente graduado / Assistente	1 3	
	Pediatria Médica		Chefe de serviço Assistente graduado / Assistente	4 g) 15 g)	
	Pedo-Psiquiatria		Chefe de serviço Assistente graduado / Assistente	1 d) 1	
	Urologia/Infantil		Chefe de serviço Assistente graduado / Assistente	1 2	

OBSERVAÇÕES

a) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei nº 73/90, de 6 de Março;

b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em);

c) Lugar a preencher quando vagar o lugar de Chefe de Serviço de Neurologia;

d) Dois lugares a preencher quando vagarem os lugares de Assistente de Neurologia;

e) Na globalidade só pode estar preenchido um lugar, nesta especialidade;

f) Na globalidade só podem estar preenchidos dois lugares, nesta especialidade;

g) Dez lugares destinam-se a Pediatras com competência na Neonatologia.

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DA MATERNIDADE JOLIO DUTRA

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anatômica Patológica	Médica Hospitalar	Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	a)
	Anestesiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 6	
	Clinocologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 6	
	Imuno-Hemoterapia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	8 28	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	5 b) 16 b)	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	

OBSERVAÇÕES:

a) A remunerar nos termos do Decreto-Lei nº 73/90 de 6 de Março

b) Dois lugares de chefe de serviço e catorze lugares de assistente graduado/assistente destinam-se a pediatras com competência em Neonatologia

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO CENTRO HOSPITALAR DO VALE DO SOUSA

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anestesiologia	Médica Hospitalar	Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 8	b)
	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 6	
	Fisiatria/Med. Física e de Reabilitação		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 a) 2 a)	
	Gastroenterologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Ginecologia/Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 10	
	Imuno-hemoterapia		Assistente graduado/Assistente	1 c)	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 7	
	Oftalmologia		Assistente graduado/Assistente	1 c)	
	Ortopedia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 7	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 a) 2 a)	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 d) 6 d)	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 5	
	Urologia		Assistente graduado/Assistente	1 c) b)	

OBSERVAÇÕES

a) Nesta especialidade só poderão estar providos dois lugares no conjunto das duas categorias

b) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei nº 73/90 de 6 de Março

c) Lugar a extinguir quando vagar

d) Um lugar de chefe de serviço e três lugares de assistente graduado/assistente destinam-se a pediatras com competência na Neonatologia.

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE BARCELLOS

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR	Anestesiologia	Médica Hospitalar	Chefe de serviço Assistente graduado / Assistente	2 6	
	Cardiologia		Assistente graduado / Assistente	1	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente graduado / Assistente	2 6	

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Ginecologia		Chefe de serviço Assistente graduado / Assistente	1 1	a)
	Imuno-Hemoterapia		Assistente graduado / Assistente	1	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente graduado / Assistente	2 6	
	Neurologia		Assistente graduado / Assistente	1 b)	
	Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente graduado / Assistente	2 8	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente graduado / Assistente	1 2	
	Ortopedia		Chefe de serviço Assistente graduado / Assistente	2 6	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente graduado / Assistente	1 2	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente graduado / Assistente	1 2	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente graduado / Assistente	8 8	
	Pneumologia		Assistente graduado / Assistente	2	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente graduado / Assistente	1 2	

OBSERVAÇÕES: a) A remunerar nos termos do Decreto-Lei nº 73/90, de 6 de Março;

b) Lugar a extinguir quando vago.

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE S. NARCIZO DE BRAGA

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anatomia Patológica	Médico hospitalar	Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	d)
	Anestesiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 12	
	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 10 a)	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente Equipado a assistente	3 9 b) 1 c)	
	Cirurgia plástica		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	
	Cirurgia vascular		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	
	Dermatologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 4	
	Endocrinologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	
	Estomatologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	
	Gastroenterologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 3	
	Ginecologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 5	
	Imagiologia neuro-radiológica		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	
	Imagiologia radiológica		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 4	
	Imuno-hemoterapia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 3	
	Medicina Física e de Reabilitação		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 8	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente Equipado a assistente	3 8 3 c)	
	Neurocirurgia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 3	
	Neurologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 4	
	Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente Equipado a assistente	3 9 1 c)	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 4	
	Ortopedia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	3 9	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 6	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 3	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	3 e) 9 e)	

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Pneumologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 3	
	Urologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 4	

OBSERVAÇÕES:

- a) Dois lugares a preencher por médicos com experiência de cardiologia pediátrica;
b) Um lugar a preencher quando vago o lugar de equiparado a assistente hospitalar;
c) Lugar(es) a extinguir quando vago(s);
d) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei nº 73/90, de 6 de Março;
e) Um lugar de Chefe de serviço e cinco lugares de assistente graduado/assistente destinam-se a pediatras com competência em Neonatologia.

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE ARAGÃO

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anestesiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 5	f)
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 5	
	Estomatologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 a) 1 a)	
	Gastroenterologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	
	Imuno-Hemoterapia		Assistente Graduado/Assistente	1	
	Medicina Física e de Reabilitação		Assistente Graduado/Assistente	1	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 7	
	Obstetrícia		Chefe de serviço, Assistente Graduado ou Assistente	1 b)	
	Obstetrícia/Ginecologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	3 c) 6 c)	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Ortopedia		Assistente Graduado/Assistente	1 d)	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 e) 5 e)	
	Pneumologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 3	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	

OBSERVAÇÕES:

- a) No conjunto destas categorias só pode estar previsto um lugar;
b) Lugares a extinguir quando vagarem, de base para o topo;
c) No conjunto destas categorias dois lugares só poderão ser previstos, à medida que vagarem os lugares de chefe de serviço, assistente graduado ou assistente de Obstetrícia;
d) Lugar a extinguir quando vago;
e) Um lugar de Chefe de serviço e três lugares de assistente graduado/assistente destinam-se a pediatras com competência em Neonatologia;
f) A remunerar nos termos do Decreto-Lei nº 73/90, de 6 de Março;

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE CHAVES

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anatomia Patológica	Médico hospitalar	Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	d)
	Anestesiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 5	
	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 6	
	Dermatologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Estomatologia		Assistente Graduado/Assistente	1 a)	
	Gastroenterologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARRERA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Imuno-Hemoterapia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Medicina Física e de Reabilitação		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente Equiparado a assistente	3 6 b) 1 a)	
	Neurologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Obstetrícia/Ginecol.		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	3 6	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Ortopedia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 5	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 c) 1 c)	d)
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	
	Urologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	

OBSERVAÇÕES:

- a) Lugar a extinguir quando vagar
b) Os destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar a lugar de equiparado a assistente
c) Um lugar de Chefe de serviço e três lugares de Assistente graduado/Assistente destinam-se a pediatras com competência em Neonatologia;
d) A remunerar nos termos do Decreto-Lei nº 73/90 de 6 de Março

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE CUTHARLAS

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARRERA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anestesiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	3 6	
	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente Equiparado a assistente hospitalar	2 5 1	
	Ginecologia		Chefe de serviço, Assistente Graduado ou Assistente	1 a) 1 a)	
	Imuno-Hemoterapia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Medicina Física e de Reabilitação		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	d)
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	3 2	
	Neurologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Obstetrícia/Ginecologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	3 b) 8 b)	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Ortopedia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 5	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	3 c) 5 c)	
	Pneumologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	d)
	Urologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	

OBSERVAÇÕES:

- a) Um lugar a extinguir quando vagar;
b) Na conjunção destas categorias um lugar só poderá ser provido quando vagar a lugar de chefe de serviço, assistente graduado ou assistente de Ginecologia;
c) Um lugar de Chefe de serviço e cinco lugares de Assistente graduado/Assistente destinam-se a pediatras com competência em Neonatologia;
d) A remunerar nos termos do Decreto-Lei nº 73/90 de 6 de Março

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DE SACRO DE CAVALHEIROS

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARRERA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anestesiologia b)	Médica hospitalar	Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	
	Cardiologia		Assistente Graduado/Assistente	1 a)	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 3	
	Fisiatria/N.F. Reabil.		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 3	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 3	d)
	Ortopedia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 6	
	Patologia Clínica c)		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Pediatria		Assistente Graduado/Assistente	3 a)	
	Radiologia c)		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	

OBSERVAÇÕES:

- a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(en)
b) Nesta especialidade só podem estar simultaneamente preenchidos dois lugares
c) Nesta especialidade só pode estar ocupado um lugar
d) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei nº 73/90 de 6 de Março

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE MATOSINHOS

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARRERA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anestesiologia	Médica Hospitalar	Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 4	
	Cardiologia c)		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 f) 4	
	Dermatologia		Assistente Graduado/Assistente	1	
	Estomatologia c)		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	a)
	Fisiatria/N.F. Reabil.		Assistente Graduado/Assistente	2	
	Gastroenterologia		Assistente Graduado/Assistente	1	
	Ginecologia/Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 4	
	Imuno-Hemoterapia		Assistente Graduado/Assistente	1	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 5	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente Equiparado a assistente	1 2 1 b)	
	Ortopedia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 4	
	Otorrinolaringologia d)		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	
	Patologia Clínica c)		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 e) 6 b)	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 3	
	Urologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	

OBSERVAÇÕES:

- a) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei nº 73/90, de 6 de Março.
b) Lugar a extinguir quando vagar.
c) Globalmente só pode estar provido um lugar.
d) Globalmente só podem estar providos dois lugares.
e) Um lugar de chefe de serviço e três lugares de assistente graduado/assistente destinam-se a pediatras com competência em neonatologia.
f) Um lugar a extinguir quando vagar

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DE MIRANZELA

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anestesiologia	Médica Hospitalar	Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 4	a)
	Cardiologia		Assistente Graduado/Assistente	1	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 4	
	Ginecologia/Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 4	
	Imuno-Hematologia		Assistente Graduado/Assistente	1	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente Equiparado a assistente	1 4 1 b)	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	
	Ortopedia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 3	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Urologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 3	

OBSERVAÇÕES: a) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 73/90.

b) Lugar a extinguir quando vagar.

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE VIANA DO CASTELO

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anatomia Patológica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	b)
	Anestesiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente Equiparado a assistente	2 9 1 a)	
	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente Equiparado a assistente	4 11 1 a)	
	Dermatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Endocrinologia		Assistente graduado/Assistente	1 a)	
	Estomatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Fisiatria/N.F. Reabilitação		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Gastroenterologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Ginecologia/Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 8	
	Imuno-Hematologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	4 12	
	Neurologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Ortopedia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 4	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente Equiparado a assistente	2 c) 9 c) 2 a)	
	Pneumologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	

b)

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Radiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	
	Urologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	

OBSERVAÇÕES:

a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

b) A remunerar nos termos do Decreto-Lei nº 73/90, de 6 de Março.

c) Um lugar de chefe de serviço e cinco lugares de assistente graduado/assistente destinam-se a pediatras com competência em Neonatologia.

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anestesiologia	Médica Hospitalar	Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 4	b)
	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 8	
	Fisiatria/N.F. Reab.		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Ginecologia		Chefe de serviço, Assistente Graduado ou Assistente	1 a)	
	Ginecologia/Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 c) 10 c)	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente Equiparado a chefe de serviço Equiparado a assistente	2 9 1 a) 1 a)	
	Obstetrícia		Chefe de serviço, Assistente Graduado ou Assistente Equiparado a assistente	4 m) 1 a)	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Ortopedia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 8	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	

OBSERVAÇÕES:

a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

b) A remunerar nos termos do Decreto-Lei nº 73/90, de 6 de Março.

c) No conjunto destas categorias seis lugares só podem ser preenchidos à medida que vagarem os lugares de chefe de serviço, assistente graduado ou assistente, de Ginecologia e de Obstetrícia e o lugar de equiparado a assistente de Obstetrícia.

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE VILA REAL

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anatomia Patológica	Médica Hospitalar	Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	c)
	Anestesiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	4 12	
	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 5	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 9	
	Dermatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	
	Endocrinologia		Assistente graduado/Assistente	1 a)	
	Fisiatria/N.F. Reabilitação		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	
	Gastroenterologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	

GRUPOS DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Ginecologia/Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente hospitalar	2 8	c)
	Imuno-Hemoterapia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 9	
	Nefrologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Neurologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 6	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 d) 7 d)	
	Pneumologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 6	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	
	Urologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 4	
		Medica de clinica geral	Clinica geral	1 a)	

OBSERVAÇÕES:

- a) Lugar a extinguir quando vazar.
b) Nesta especialidade só podem estar providos quatro lugares no conjunto das duas categorias.
c) A remuneração nos termos do Decreto-Lei nº 75/90, de 4 de Março.
d) Um lugar de chefe de serviço e três lugares de assistente graduado/assistente destinam-se a pediatras com competência na Neonatologia.

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA

GRUPOS DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anatomia Patológica	Medico hospitalar	Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 5	a)
	Anestesiologia		Director de serviço Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 b) 5 22	
	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 9	
	Cardiologia Pediátrica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Cirurgia Geral		Director de serviço Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 b) 5 10	
	Cirurgia Maxilo-Facial		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Cirurgia Pediátrica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 4	
	Estomatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente Equiparado a Assistente	1 2 1 b)	
	Fisiatria/Medicina Física e de Reabilitação		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Gastroenterologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 4	
	Ginecologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	5 11	
	Hematologia Clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 6	
	Imuno-Hemoterapia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Infecto-Contagiosas		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Medicina Interna		Director de serviço Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 b) 4 8	
	Nefrologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 6	
	Neurocirurgia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 9	
	Neurologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 c) 9 d)	

GRUPOS DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Neurologia Pediátrica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Neurorradiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	4 14	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 6	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 16	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 7	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 6	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	10 a) 30 a)	
	Pedopsiquiatria		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	
	Pneumologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 8	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 9	
	Urologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 4	

OBSERVAÇÕES

- a) A remuneração de acordo com o Decreto-Lei nº 75/90, de 4 de Março.
b) Lugar(es) a extinguir quando vazar(em).
c) Um lugar a extinguir quando vazar.
d) Dois destes lugares serão preenchidos por Assistentes com o ciclo de estudos especiais de neurofisiologia.
e) Três lugares de chefe de serviço e dezasseis lugares de assistente graduado/assistente destinam-se a pediatras com competência em neonatologia.

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DOS HOSPITAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

GRUPOS DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anatomia Patológica	Medico hospitalar	Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 8	
	Anestesiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	7 50	
	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	5 20	
	Cardiologia Pediátrica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Cirurgia Cardio-Torácica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	4 10	
	Cirurgia Geral		Director de serviço Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 a) 12 25	
	Cirurgia Maxilo-Facial		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 4	
	Cirurgia Plástica e Reconstructiva		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 8	
	Cirurgia Vascular		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 6	
	Dermatologia		Director de serviço Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 a) 3 4	
	Endocrinologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 7	
	Estomatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 10	
	Fisiatria/M.F. e Reab.		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	4 8	
	Gastroenterologia		Director de serviço Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 a) 4 11	
	Ginecologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	4 14	
	Hematologia Clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 10	
	Imunopatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARRERA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Imuno-hematologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	4 8	b)
	Infecto-Contagiosas		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 9	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	9 24	
	Medicina Nuclear		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	
	Nefrologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 8	
	Neonatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 10	
	Neurocirurgia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 9	
	Neurofisiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Neurologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	6 16	
	Neuropatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Neuroradiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 10	
	Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	7 20	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	6 16	
	Ortopedia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	13 42	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 8	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	5 12	
	Pneumologia		Director de serviço Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 a) 3 10	
	Psiquiatria		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	6 14	
	Radiologia/Isoagiotologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	8 20	
	Cuidados Intensivos		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 9	
	Rematologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 4	
	Urologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	4 10	
	Medicina do Trabalho	Medica	Assistente graduado/Assistente	2	

OBSERVAÇÕES:

a) Lugar a extinguir quando vagar.

b) A renumerar nos termos do Decreto-Lei nº 73/90, de 6 de Março.

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE AVEIRO

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARRERA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anatomia Patológica	Medica Hospitalar	Assistente Graduado/Assistente	1	a)
	Anestesiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 6	
	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 4	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 8	
	Dermatologia		Assistente Graduado/Assistente	1	
	Endocrinologia		Assistente Graduado/Assistente	1	
	Estomatologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	
	Fisiatria/Med. Física e de Reabilitação		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 3	
	Gastroenterologia		Assistente Graduado/Assistente	2	
	Ginecologia		Chefe de serviço/Assistente Graduado ou Assistente	1 b)	
	Ginecologia/Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 d) 9 d)	
	Imuno-hematologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 7	

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARRERA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Nefrologia		Assistente Graduado/Assistente	1	a)
	Neurologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 3	
	Obstetrícia		Chefe de serviço/Assistente graduado ou Assistente	10 b)	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 3	
	Ortopedia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 5	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	3 c) 10 c)	
	Pneumologia		Assistente Graduado/Assistente	1	
	Psiquiatria		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 3	
	Urologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	

OBSERVAÇÕES:

a) A renumerar de acordo com o Decreto-Lei nº 73/90, de 6 de Março.

b) Lugar a extinguir quando vagar.

c) Um lugar de chefe de serviço e quatro lugares de assistente graduado/assistente destinam-se a pediatras com competência em neonatologia.

d) No conjunto destas categorias, dois lugares só poderão ser providos à medida que forem extintos os lugares de chefe de serviço, assistente graduado ou assistente de Obstetrícia e de Ginecologia.

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE CASTELO BRANCO

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARRERA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anatomia Patológica	Medica Hospitalar	Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	a)
	Anestesiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 6	
	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 4	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 6	
	Dermatologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	
	Estomatologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Fisiatria/M.F. Rehabil.		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Gastroenterologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	
	Ginecologia/Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	3 d) 6 d)	
	Imuno-Hematologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 8	
	Nefrologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 3	
	Neurologia c)		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Obstetrícia		Chefe de serviço/Assistente Graduado ou Assistente	2 b)	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	
Pessoal Técnico Superior	Ortopedia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 4	a)
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 e) 7 e)	

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARRERA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Pneumologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	
	Urologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	

OBSERVAÇÕES

- a) A reanexar de acordo com o Decreto-Lei nº 73/90, de 6 de Março.
- b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
- c) Nesta especialidade só poderá estar previsto um lugar no conjunto das categorias.
- d) No conjunto destas categorias 2 lugares só poderão ser providos à medida que forme extintos os lugares de chefe de serviço, assistente graduado ou assistente de obstetrícia.
- e) Um lugar de chefe de serviço e três lugares de assistente graduado/assistente destinam-se a pediatras com competência em neonatologia.

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DISTRITAL DA CUVILHA

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARRERA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anestesiologia		Chefe de serviço	2	a)
			Assistente graduado/Assistente	6	
	Cardiologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/Assistente	2	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço	2	
			Assistente graduado/Assistente	4	
	Dermatologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/Assistente	2	
	Estomatologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/Assistente	1	
	Fisiatria/Med. Física e de Reabilitação		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/Assistente	2	
	Gastroenterologia		Chefe de serviço	1 b)	
			Assistente graduado/Assistente	2 b)	
	Ginecologia/Obstetrícia		Chefe de serviço	2 c)	
			Assistente graduado/Assistente	7 d)	
	Imuno-hematologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/Assistente	2	
	Medicina Interna		Chefe de serviço	2	
			Assistente graduado/Assistente	6	
	Neurologia		Chefe de serviço	1 e)	
			Assistente graduado/Assistente	1 e)	
	Obstetrícia		Chefe de serviço	1 f)	
			Assistente graduado/Assistente	2 f)	
	Oftalmologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/Assistente	2	
	Ortopedia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/Assistente	3	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/Assistente	2	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/Assistente	2	
	Pediatría		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/Assistente	4	
	Radiologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/Assistente	2	
	Urologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/Assistente	2	

OBSERVAÇÕES

- a) A reanexar conforme Decreto-Lei nº 73/90, de 6 de Março.
- b) Nesta especialidade só podem estar previstos dois lugares no conjunto das duas categorias.
- c) O provimento de um destes lugares fica condicionado à extinção de lugar de Chefe de Serviço de Obstetrícia.
- d) O provimento de dois destes lugares fica condicionado à extinção de igual número de lugares de Assistentes graduados/Assistentes de Obstetrícia.
- e) Nesta especialidade só pode estar previsto um lugar no conjunto das duas categorias.
- f) Lugares a extinguir à medida que vagarem, de base para o topo.

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DISTRITAL DA FIQUEIRA DA FÓZ

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARRERA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anatomia Patológica	Médica Hospitalar	Assistente graduado/Assistente	1	
	Anestesiologia		Chefe de serviço	2	
			Assistente graduado/Assistente	6	
	Cardiologia		Chefe de serviço	1	2 a)
			Assistente graduado/Assistente	2 a)	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço	2	
			Assistente graduado/Assistente	4	
	Dermatologia		Assistente graduado/Assistente	1	
	Fisiatria/M.F. Rehab.		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/Assistente	3	
	Gastroenterologia		Chefe de serviço	1	2 a)
			Assistente graduado/Assistente	2 a)	
	Ginecologia		Chefe de serviço, Assistente graduado ou Assistente	1 b)	d)
	Ginecologia/Obstetrícia		Chefe de serviço	2 c)	6 c)
			Assistente graduado/Assistente		
	Imuno-hematologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/Assistente	1	
	Medicina Interna		Chefe de serviço	2	
			Assistente graduado/Assistente	4	
	Neurologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/Assistente	1	
	Obstetrícia		Chefe de serviço, Assistente graduado ou Assistente	2 b)	
	Oftalmologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/Assistente	4	
	Ortopedia		Chefe de serviço	2	
			Assistente graduado/Assistente	6	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço	1	2 a)
			Assistente graduado/Assistente	2 a)	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/Assistente	2	
	Pediatría		Chefe de serviço	2	
			Assistente graduado/Assistente	6	
	Pneumologia		Chefe de serviço	1	d)
			Assistente graduado/Assistente	2	
	Radiologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/Assistente	2	
	Urologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/Assistente	2	

OBSERVAÇÕES:

- a) Um lugar a extinguir quando vagar.
- b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
- c) No conjunto destas categorias 3 lugares só poderão ser providos à medida que formem extintos os lugares de assistente graduado/assistente de Ginecologia e de Obstetrícia.
- d) A reanexar nos termos do Decreto-Lei nº 73/90, de 6 de Março.

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DISTRITAL DA GUARDA

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARRERA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anatomia Patológica	Médica Hospitalar	Chefe de serviço	1	a)
			Assistente graduado/Assistente	1	
	Anestesiologia		Chefe de serviço	2	
			Assistente graduado/Assistente	6	
	Cardiologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/Assistente	3	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/Assistente	6	
	Dermatologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/Assistente	1	
	Fisiatria/M.F. Rehabil.		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/Assistente	1	
	Gastroenterologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/Assistente	1	
	Ginecologia/Obstetrícia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/Assistente	6	
	Imuno-hematologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/Assistente	1	
	Medicina Interna		Chefe de serviço	2	
			Assistente graduado/Assistente	6	
	Neurologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/Assistente	1	
	Obstetrícia		Chefe de serviço, Assistente graduado ou Assistente	2 b)	

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 3	
	Ortopedia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 4	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	3 c) 7 c)	
	Pneumologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 4	a)
	Pediatria		Assistente Graduado/Assistente	1 b)	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 3	
	Urologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	

OBSERVAÇÕES:

- a) A reanunciar de acordo com o Decreto-Lei nº 73/90, de 6 de Março.
b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
c) Um lugar de chefe de serviço e quatro lugares de assistente graduado/assistente destinam-se a pediatras com competência em neonatologia.

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DISTRIAL DE LAMEGO

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anestesiologia	Médica Hospitalar	Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	d)
	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 4	
	Estomatologia		Assistente Graduado/Assistente	1	
	Gastroenterologia		Assistente Graduado/Assistente	1	
	Ginecologia/Ginecologia/Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 b) 4 b)	
	Imuno-Hemoterapia		Assistente Graduado/Assistente	1	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 4	
	Obstetrícia		Chefe de serviço, Assistente graduado ou Assistente	1 c)	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Ortopedia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 4	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	
	Urologia		Assistente Graduado/Assistente	1	

OBSERVAÇÕES:

- a) Nesta especialidade se pode entrar provido um lugar no conjunto das duas categorias.
b) Um lugar só poderá ser provido quando for extinto o lugar de chefe de serviço, assistente graduado/assistente de Obstetrícia.
c) Lugar a extinguir quando vagar.
d) A reanunciar conforme Decreto-Lei nº 73/90, de 6 de Março.

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DISTRIAL DE LEIRIA

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anatomia Patológica	Médica Hospitalar	Assistente graduado/Assistente	1	
	Anestesiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 6	

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente Equiparado a assistente	2 8 b) 1 a)	
	Dermatologia		Assistente graduado/Assistente	1	
	Estomatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	
	Fisiatria / N.F.Reab.		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	f)
	Gastroenterologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	
	Ginecologia		Chefe de serviço, Assistente graduado ou Assistente	1 a)	
	Ginecologia/Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 g) 7 g)	
	Neonatalologia Clínica		Assistente graduado/Assistente	1	
	Imuno-hemoterapia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente Equiparado a assistente	2 10 c) 2 a)	
	Neurologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	
	Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 d) 3 d)	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Ortopedia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 5	f)
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 a) 10 a)	
	Pneumologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Urologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	

OBSERVAÇÕES:

- a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
b) O provimento de um lugar fica condicionado à extinção do lugar de equiparado a assistente.
c) O provimento de dois lugares fica condicionado à extinção dos lugares de equiparado a assistente.
d) Lugares a extinguir à medida que vagarem, de base para o topo.
e) Um lugar de chefe de serviço e cinco lugares de assistente graduado/assistente destinam-se a pediatras com competência em neonatologia.
f) A reanunciar nos termos do Decreto-Lei nº 73/90, de 6 de Março.
g) No conjunto destas categorias cinco lugares só poderão ser providos à medida que forem extintos os lugares de chefe de serviço, assistente graduado ou assistente de Ginecologia e de Obstetrícia.

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DISTRIAL DE VISEU

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anatomia Patológica	Médica Hospitalar	Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	
	Anestesiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 11	
	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 6	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	4 12	
	Cirurgia Pediátrica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	
	Dermatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	
	Estomatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	
	Gastroenterologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	c)
	Ginecologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 a) 3 a)	
	Ginecologia/Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	6 f) 12 g)	
	Neonatalologia clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR	Isento-terapia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	
	Medicina Física e de Reabilitação		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente Equipado a assistente	4 8 a) 1 b)	
	Neurologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	
	Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 a) 9 a)	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Ortopedia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente Equipado a assistente	1 9 a) 1 b)	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 3	c)
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 3	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 d) 10 d)	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 5	
	Urologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 3	

OBSERVAÇÕES:

- a) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de equipado a assistente hospitalar
- b) Lugar a extinguir quando vagar
- c) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei nº 73/90 de 6 de Março
- d) Os lugares de chefe de serviço e cinco lugares de assistente graduado/assistente destinam-se a pediatras com competência em Neonatologia
- e) Lugares a extinguir quando vagarem, da base para o topo
- f) Lugares a preencher à medida que vagar igual ao de lugares de Chefe de Serviço de Ginecologia e de Obstetrícia
- g) Lugares a preencher à medida que vagar igual ao de lugares de Assistente Graduado/Assistente de Obstetrícia e de Ginecologia

QUADRO DO PESSOAL MÉDICO GERAL NOS HOSPITAIS CIVIS

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	Curry Cabral	D. Estêvão	Santa Maria	S. José	Arrols	Total
PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR	Anatomia Patológica	Médica Hospitalar	Chefe de serviço Assistente hospitalar	2 4	1 3	1 2	1 2	1 3	6 15
	Anestesiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 14	3 21	3 12	3 31	4 28	22 116
	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente			4 17			4 17
	Cardiologia Pediátrica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente			4 8			4 8
	Cirurgia Cardiorrespiratória		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente			4 8			4 8
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	42) 12	3 10	1 4	3 22	8) 29	21 60
	Cirurgia Maxilo-Facial		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente				2 10		2 10
	Cirurgia Plástica Reconstructiva		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente				2 10		2 10
	Cirurgia Pediátrica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente		4 16				4 16
	Cirurgia Vascular		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente			3 9			3 9
	Dermatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 9	3 12				5 21
	Endocrinologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 10					3 10
	Estomatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente		14) 24)		3) 7		4 9
	Gastroenterologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente			3 20			3 20
	Hematologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente			2 9			2 9
	Imunopatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente		2 4				2 4
	Imunohematologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	14) 24)	1 2	8) 4		7 9

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	Curry Cabral	D. Estêvão	Santa Maria	Capuchos	S. José	Arrols	Total
PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR	Medicina Física e Reabilitação		Director de serviço Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	13) 2 7		2 8	2 6	2 6	1 1	11 14
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	9 29	3 12	2 8	6 30	5 20	2 9	27 100
	Neftrologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 12						3 12
	Neurocirurgia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente				3 10	3 12		6 22
	Neurofisiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente				14) 24)	14) 24)		28 48
	Neurofisiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente				1 3			1 3
	Neurologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1		3 12	1 3			5 16
	Neurologia Pediátrica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente			1 3				1 3
	Neurorradiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente				1 4	1 3		2 7
	Obstetrícia/Ginecologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente			4 24				4 24
PESSOAL TÉCNICO INFERIOR	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente			1 4	5 22	3 10		9 36
	Ortopedia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 10				3 24		6 42
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente			2 8		3 12		5 20
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	4 12	3 7	3 7	2 8	4 14)	5) 9	21 57
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente			9 h) 43e)				9 63
	Pneumologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente				1 6			1 6
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 9	2 6	2 6	2 5	2 7	2 9	12 42
	Urologia		Chefe de serviço hospitalar Assistente hospitalar	2 10	3 10					5 20
	Medicina de Trabalho	Médica						1 1		2

OBSERVAÇÕES:

- a) Um lugar a extinguir quando vagar;
- b) Lugar(es) a extinguir quando vagarem;
- c) Um lugar a extinguir quando vagar;
- d) Nesta especialidade só podem estar providos simultaneamente dois lugares no conjunto das categorias;
- e) Três lugares a extinguir quando vagarem;
- f) Dois lugares a extinguir quando vagarem;
- g) A remunerar nos termos do Decreto-Lei nº 73/90, de 6 de Março;
- h) Um lugar de Chefe de Serviço e três lugares de Assistente Graduado/Assistente destinam-se a Pediatras com competência em Neonatologia.

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DE EGAS MONIZ

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR	Anatomia Patológica	Médica Hospitalar	Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 4	
	Anestesiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	4 14	
	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 6	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 9	
	Cirurgia Plástica e Reconstructiva		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 6	
	Dermatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Endocrinologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	
	Estomatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Fisiatria/Medicina Física e Reabilitação		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Gastroenterologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Genética Médica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Ginecologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	
	Hematologia Clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 b) 2 b)	
	Imuno-Hemoterapia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Infecto-Contagiosas		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	
	Medicina Interna	Médica hospitalar	Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente Equiparado a assistente hospitalar	4 19 c) 21 d)	
	Neurocirurgia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	4 9	
	Neurologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 7	
	Neurorradiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 4	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 9	
	Ortopedia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 9 e)	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 5	a)
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 6	
	Pneumologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Psiquiatria		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 6	
	Reumatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Urologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 4	

OBSERVAÇÕES:

- a) A remunerar nos termos do Decreto-Lei nº 73/90, de 6 de Março;
- b) Nesta especialidade só poderão estar previstos dois lugares, no conjunto das categorias;
- c) Cinco Assistentes hospitalares (com formação diferenciada em Unidades Intensivas);
- d) Lugares a extinguírem quando vagarem;
- e) Três lugares a extinguírem quando vagarem;

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL PULIDO VALENTE

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anatomia Patológica	Médica hospitalar	Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Anestesiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 10	
	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente Equiparado a assistente	2 7 b) 2 a)	
	Cirurgia cardio-torácica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 6	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 9	
	Estomatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Gastroenterologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 9	d)
	Imunolaringologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Imuno-Hemoterapia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 9	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente Equiparado a assistente	2 5 b) 2 a)	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 6	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Pneumologia		Director de serviço Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 a) 14 c) 30	d)
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 7	
	Urologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 9	

OBSERVAÇÕES:

- a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
- b) Dois lugares só podem ser providos à medida que vagarem os lugares de equiparado a assistente.
- c) Um lugar só pode ser provido quando vagar o lugar de director de serviço.
- d) A remunerar nos termos do Decreto-Lei nº 73/90, de 6 de Março.

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DE SANTA CRUZ

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anatomia Patológica	Médica hospitalar	Director de serviço Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 b) 1 c) 5	a)
	Anestesiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 5	
	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	3 10	
	Cardiologia Pediátrica		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 3	
	Cirurgia Cardio-torácica		Director de serviço Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 b) 2 d) 6	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 4	
	Imuno-Hemoterapia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 4	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 4	
	Nefrologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 6	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	3 4	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 3	

OBSERVAÇÕES

- a) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei nº 73/90, de 6 de Março
- b) Lugar a extinguir quando vagar
- c) O provimento deste lugar fica condicionado à extinção do lugar de Director de Serviço
- d) O provimento deste lugar fica condicionado à extinção do lugar de Director de Serviço

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DE SANTA MARIA

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anatomia Patológica	Médica hospitalar	Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	4 10	
	Anestesiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	10 54	
	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	10 42	
	Cardiologia Pediátrica		Assistente graduado/Assistente	2	
	Cirurgia Cardio-Torácica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 8	
	Cirurgia Geral		Director de serviço Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 b) 11 46	a)
	Cirurgia Pediátrica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 6	
	Cirurgia Plástica e Reconstructiva		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 9	
	Cirurgia Vascular		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 8	
	Dermatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 7	
	Diabetologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 5	

GRUPOS DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARRERA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Endocrinologia	Chefe de serviço	1		
		Assistente graduado/Assistente	5		
	Estomatologia	Chefe de serviço	1		
		Assistente graduado/Assistente	5		
	Fisiatria/N.F.Reab.	Chefe de serviço	2		
		Assistente graduado/Assistente	7		
	Gastroenterologia	Chefe de serviço	4		
		Assistente graduado/Assistente	20		
	Ginecologia/Obstetrícia	Director de serviço	1 b)		
		Chefe de serviço	5		
		Assistente graduado/Assistente	25		
	Neumatologia Clínica	Chefe de serviço	3		
		Assistente graduado/Assistente	12		
	Imunologia	Chefe de serviço	2		
		Assistente graduado/Assistente	6		
	Imuno-hemoterapia	Director de serviço	1 b)		
		Chefe de serviço	2		
		Assistente graduado/Assistente	8		
	Infecto-Contagiosas	Director de serviço	1 b)		
		Chefe de serviço	3		
		Assistente graduado/Assistente	16		
	Medicina Interna	Director de serviço	3 b)		
		Chefe de serviço	12		
		Assistente graduado/Assistente	50		
	Medicina Nuclear	Chefe de serviço	1		
		Assistente graduado/Assistente	2		
	Nefrologia	Chefe de serviço	2		
		Assistente graduado/Assistente	7		
	Neonologia	Chefe de serviço	1		
		Assistente graduado/Assistente	10		
	Neurocirurgia	Chefe de serviço	3		
		Assistente graduado/Assistente	8		
	Neurofisiologia	Chefe de serviço	1		
		Assistente graduado/Assistente	2		
	Neurologia	Chefe de serviço	3		
		Assistente graduado/Assistente	10		
	Oftalmologia	Director de serviço	1 b)		
		Chefe de serviço	4		
		Assistente graduado/Assistente	12		
	Ocologia medica	Chefe de serviço	1		
		Assistente graduado/Assistente	4		
	Otorrinolaringologia	Chefe de serviço	4		
		Assistente graduado/Assistente	19		
	Patologia Clínica	Chefe de serviço	3		
		Assistente graduado/Assistente	12		
	Patologia Clínica	Chefe de serviço	9		
		Assistente graduado/Assistente	36		
	Pediatria	Chefe de serviço	6		
		Assistente graduado/Assistente	44		
	Pneumologia	Chefe de serviço	4		
		Assistente graduado/Assistente	22		
	Psiquiatria	Chefe de serviço	4		
		Assistente graduado/Assistente	25		
	Radioterapia	Chefe de serviço	1		
		Assistente graduado/Assistente	4		
	Radiologia	Chefe de serviço	4		
		Assistente graduado/Assistente	16		
	Reumatologia	Chefe de serviço	1		
		Assistente graduado/Assistente	5		
	Urologia	Chefe de serviço	2		
		Assistente graduado/Assistente	7		
	Medicina do Trabalho	Medica	Assistente graduado/Assistente	2	

OBSERVAÇÕES:

- a) A remunerar nos termos do Decreto-Lei nº 73/90, de 6 de Março.
b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

QUADRO DO PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DE S. FRANCISCO XAVIER

GRUPOS DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARRERA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anatomia Patológica	Medica hospitalar	Chefe de serviço	1 b)	
			Assistente graduado/Assistente	2 b)	
	Anestesiologia		Chefe de serviço	4	
			Assistente graduado/Assistente	14	
	Cardiologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/Assistente	2	
	Cirurgia geral		Chefe de serviço	4	
			Assistente graduado/Assistente	10	

GRUPOS DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARRERA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Fisiatria/Med.Fisica e de Reabilitacao	Chefe de serviço	1 b)		
		Assistente graduado/Assistente	2 b)		
	Gastroenterologia	Chefe de serviço	1 b)		
		Assistente graduado/Assistente	2 b)		
	Ginecologia/Obstetrícia	Chefe de serviço	3		
		Assistente graduado/Assistente	12		
	Imuno-hemoterapia	Chefe de serviço	1		
		Assistente graduado/Assistente	2		
	Medicina Interna	Chefe de serviço	3		
		Assistente graduado/Assistente	14		
	Neuroradiologia	Chefe de serviço	1 b)		
		Assistente graduado/Assistente	2 b)		
	Nefrologia	Chefe de serviço	1		
		Assistente graduado/Assistente	2		
	Patologia Clínica	Chefe de serviço	2		
		Assistente graduado/Assistente	5		
	Pediatria/Neonologia	Chefe de serviço	3 c)		
		Assistente graduado/Assistente	20 c)		
	Radiologia	Chefe de serviço	2		
		Assistente graduado/Assistente	7		
	Medicina do Trabalho	Medica	Assistente graduado/Assistente	1	a)

OBSERVAÇÕES

- a) A remunerar conforme Decreto-Lei nº 73/90, de 6 de Março.
b) Nesta especialidade só poderao estar providos dois lugares simultaneamente no conjunto das categorias.
c) Dois lugares de chefe de serviço e nove lugares de assistente graduado/assistente destinam-se a pediatras com competência em neonatologia.

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL CENTRAL ORTOPÉDICO DR. JOSE DE ALMEIDA

GRUPOS DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARRERA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anestesiologia	Medica Hospitalar	Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/Assistente	4	
	Fisiatria/Med.Fisica e de Reabilitacao		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/Assistente	2	
	Ortopedia		Chefe de serviço	7 a)	
			Assistente graduado/Assistente	8	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço	1 b)	
			Assistente graduado/Assistente	1 b)	
	Pediatria		Chefe de serviço	1 b)	
			Assistente graduado/Assistente	1 b)	
	Radiologia		Chefe de serviço	1 b)	
			Assistente graduado/Assistente	1 b)	

OBSERVAÇÕES:

- a) Três lugares a extinguir quando vagarem;
b) Na globalidade destas duas categorias só pode estar preenchido um lugar;
c) A remunerar nos termos do Decreto-Lei nº 73/90, de 6 de Março.

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL ORTOPÉDICO DO ONTAR

GRUPOS DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARRERA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anestesiologia	Medica hospitalar	Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/Assistente	3	
	Fisiatria/N.F.Reabil.		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/Assistente	2	
	Ortopedia		Chefe de serviço	4	
			Assistente graduado/Assistente	9	

OBSERVAÇÕES:

- a) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei nº 73/90 de 6 de Março

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DA HOSPITALIDADE DR. ALFREDO DA COSTA

GRUPOS DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARRERA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anatomia Patológica	Medica hospitalar	Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/Assistente	2	
	Anestesiologia		Chefe de serviço	3	
			Assistente graduado/Assistente	12	

GRUPOS DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Ginecologia/Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	10 35	a)
	Imuno-Hemoterapia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Medicina Interna		Assistente Graduado/Assistente	1	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 4	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	5 b) 21 b)	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	

OBSERVAÇÕES:

a) A remunerar nos termos do Decreto-Lei nº 73/90 de 6 de Março.

b) Nos lugares de chefe de serviço e visto a um lugares de Assistente Graduado/Assistente destinam-se a pediatras em competição em Neonatologia.

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DR. GAMA PINTO

GRUPOS DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anatomia Patológica	Médica Hospitalar	Assistente graduado/Assistente	1	a)
	Anestesiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Medicina Interna		Assistente graduado/Assistente	2	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	5 20	
	Patologia Clínica		Assistente graduado/Assistente	1	

OBSERVAÇÕES:

a) A remunerar nos termos do Decreto-Lei nº 73/90, de 6 de Março.

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO CENTRO HOSPITALAR DAS CALDAS DA RAINHA

GRUPOS DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anatomia Patológica	Médica Hospitalar	Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	a)
	Anestesiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 5	
	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 b) 2 b)	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 5	
	Dermatologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Estomatologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Fisiatria/Mod. Física e de Reabilitação		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 3	
	Gastroenterologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Ginecologia/Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 6	
	Nefrologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 3	
	Imuno-Hemoterapia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 5	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	
	Ortopedia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 4	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 b) 2 b)	a)
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 b) 2 b)	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 6	

GRUPOS DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Radiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 b) 2 b)	
	Reumatologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 c) 3 c)	

OBSERVAÇÕES:

a) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei nº 73/90, de 6 de Março.

b) Nesta especialidade só podem estar providos dois lugares no conjunto das duas categorias.

c) Nesta especialidade só podem estar providos três lugares no conjunto das duas categorias.

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE ABRANTES

GRUPOS DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anatomia Patológica	Médica Hospitalar	Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	
	Anestesiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 5	
	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 6	
	Estomatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	
	Fisiatria/M.F. Reabilitação		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	
	Gastroenterologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	a)
	Ginecologia/Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 7	
	Imuno-Hemoterapia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 6	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Ortopedia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 6	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	a)
	Urologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	

OBSERVAÇÕES:

a) A remunerar nos termos do Decreto-Lei nº 73/90, de 6 de Março.

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DISTRITAL DO BARREIRO

GRUPOS DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anatomia Patológica	Médica Hospitalar	Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	
	Anestesiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 11	
	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 5	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 10	
	Cirurgia Plástica e reconstrutiva		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 a) 2 a)	
	Dermatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 a) 2 a)	
	Estomatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	
	Fisiatria		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	f)

GRUPOS DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Gastroenterologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	f)
	Ginecologia		Chefe de serviço	1 b)	
	Ginecologia/Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 c) 12 c)	
	Imuno-Hemoterapia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente Equiparado a chefe de clínica	1 d) 2 1 b)	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 12	
	Neurologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	
	Obstetrícia		Equiparado a chefe de clínica	1 b)	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 5	
	Ortopedia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 8	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 e) 12 e)	
	Pneumologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Psiquiatria		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Urologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	
	Medicina do Trabalho	Médica	Assistente graduado/Assistente	1	

OBSERVAÇÕES:

- a) Nesta especialidade só poderão estar providos dois lugares no conjunto das categorias.
b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
c) No conjunto destas categorias 2 lugares só podem ser providos à medida que vagarem os lugares de chefe de serviço de Ginecologia e de equiparado a chefe de clínica de Obstetrícia.
d) Este lugar só pode ser provido quando vagar o lugar de equiparado a chefe de clínica.
e) Um lugar de chefe de serviço e quatro lugares de assistente graduado/assistente destinam-se a pediatras com competência na neonatologia.
f) A remunerar nos termos do Decreto-Lei nº 73/90, de 6 de Março.

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE BEJA

GRUPOS DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anatomia Patológica	Médica hospitalar	Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	a)
	Anestesiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 3	
	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Cirurgia Geral		Director de serviço Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 b) 3 c) 9	
	Estomatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 d) 2 d)	
	Fisiatria/Med. Física e de Reabilitação		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Ginecologia/Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 f) 9 f)	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente Equiparado a Assistente	3 10 e) 2 b)	
	Obstetrícia		Director de serviço	1 b)	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 5	
	Ortopedia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 4	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 g) 7 g)	

GRUPOS DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Radiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	f)
	Urologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 d) 2 d)	

OBSERVAÇÕES:

- a) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei nº 73/90, de 6 de Março.
b) Lugar ou lugares a extinguir quando vagarem.
c) O provimento de um destes lugares fica condicionado à extinção do lugar de Director de Serviço.
d) Nesta especialidade só poderão estar providos dois lugares no conjunto das categorias.
e) O provimento de dois lugares fica condicionado à extinção de igual número de lugares de Equiparado a Assistente.
f) No conjunto das duas categorias um lugar só pode ser provido quando for extinto o lugar de Director de Serviço de obstetrícia.
g) Um lugar de Chefe de Serviço e três lugares de Assistente Graduado/Assistente destinam-se a pediatras com competência na neonatologia.

QUADRO DO PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE CASCAIS

GRUPOS DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anatomia Patológica	Médica hospitalar	Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	a)
	Anestesiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 10	
	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 9	
	Estomatologia		Assistente graduado/Assistente	1 b)	
	Gastroenterologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	
	Imuno-Hemoterapia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	
	Medicina Física e de Reabilitação		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente Equiparado a assistente graduado	2 8 c) 1 b)	
	Obstetrícia/Ginecologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 8	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Ortopedia		Equiparado a chefe de serviço	1 b)	
	Otorrinolaringologia		Assistente graduado/Assistente	1	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 6	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	

OBSERVAÇÕES:

- a) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei nº 73/90, de 6 de Março.
b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
c) O provimento de um destes lugares fica condicionado à extinção do lugar de equiparado a assistente.

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE VILA

GRUPOS DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anatomia Patológica	Médica hospitalar	Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 3	a)
	Anestesiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	3 12	
	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 5	

GRUPOS DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	3 9	g)
	Cirurgia Pediátrica		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 a) 1 b)	
	Cirurgia Plástica e reconstrutiva		Assistente Graduado/Assistente	1 b)	
	Cirurgia vascular		Assistente Graduado/Assistente	1 b)	
	Dermatovenereologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 c) 3 c)	
	Estomatologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 4	
	Gastroenterologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 3	
	Ginecologia		Chefe de serviço, Assistente Graduado ou Assistente	1 b)	
	Ginecologia/Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 d) 10	
	Imuno-hematologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 2	
	Medicina Física e de Reabilitação		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 4	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	4 10	
	Nefrologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 1	
	Neurologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 3	
	Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 f) 3 f)	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 6	
	Ortopedia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 7	g)
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 3	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 5	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	3 e) 13 e)	
	Pneumologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 3	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	2 8	
	Urologia		Chefe de serviço Assistente Graduado/Assistente	1 4	
	Medicina do Trabalho	Médica	Assistente Graduado/Assistente	1	

OBSERVAÇÕES

- a) Lugar a preencher quando vagar o lugar de Assistente Graduado/Assistente e a extinguir quando vagar;
b) A extinguir quando vagar;
c) No conjunto destas categorias só podem estar providos três lugares nesta especialidade;
d) Dois lugares só poderão ser providos à medida que vagar igual número de lugares de Chefe de serviço de Obstetrícia;
e) Um lugar de Chefe de serviço e quatro lugares de Assistente Graduado/Assistente destinam-se a pediatria com competência em neonatologia;
f) Lugares a extinguir quando vagarem, da base para o topo;
g) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei nº 73/90 de 6 de Março.

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE FARO

GRUPOS DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anatomia Patológica	Médica Hospitalar	Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	a)
	Anestesiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente Equiparado a assistente	3 12 c) 1 b)	
	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 7	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 12	
	Cirurgia Plástica e Reconstrutiva		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	

GRUPOS DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Dermatologia		Chefe de serviço Equiparado a chefe de clínica Assistente graduado/Assistente	1 d) 1 b) 3	a)
	Estomatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2 f)	
	Gastroenterologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Ginecologia		Chefe de serviço, assistente graduado ou assistente	1 b)	
	Imuno-Hematologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	
	Medicina Física e de Reabilitação		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente Equiparado a assistente	4 15 2 b)	
	Nefrologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3 f)	
	Neurocirurgia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	
	Neurologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 6	
	Obstetrícia		Chefe de serviço, assistente graduado ou assistente	2 b)	
	Obstetrícia/Ginecologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 g) 13 g)	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4 f)	
	Ortopedia		Chefe de serviço Equiparado a chefe de clínica Assistente graduado/Assistente	3 a) 1 b) 10	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 6 f)	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	5 b) 12 b)	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	
	Urologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4 f)	

OBSERVAÇÕES:

- a) A remunerar de acordo com Decreto-Lei nº 73/90, de 6 de Março;
b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em);
c) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de equiparado a assistente;
d) Lugar a preencher quando vagar o lugar de chefe de clínica;
e) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de equiparado a chefe de clínica;
f) Um lugar a extinguir quando vagar;
g) No conjunto das duas categorias, três lugares só podem ser providos à medida que forem extintos os lugares de chefe de serviço ou assistente graduado/assistentes das valências de ginecologia e obstetrícia;
h) Um lugar de chefe de serviço e quatro lugares de assistente graduado/assistentes destinam-se a pediatria com competência em neonatologia.

QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DISTRITAL DE PORTALEGRE

GRUPOS DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anatomia Patológica	Médica Hospitalar	Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 b) 1 b)	a)
	Anestesiologia		Chefe de serviço Equiparado a chefe de clínica Assistente graduado/Assistente	1 d) 1 c) 5	
	Cardiologia		Chefe de serviço Equiparado a chefe de clínica Assistente graduado/Assistente	1 d) a) 1 c) a) 2 a)	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 4	
	Dermatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 b) 1 b)	
	Fisioterapia/Mod.fisi- e de Reabilitação		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 a) 2 a)	
	Gastroenterologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 a) 2 a)	

GRUPOS DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Ginecologia/Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 4	
	Imuno-Hemoterapia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 b) 1 b)	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 6 f) 2 c)	
	Nefrologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	
	Neurologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 b) 1 b)	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Ortopedia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	a)
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	a)
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 g) 6 g)	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	

OBSERVAÇÕES:

- a) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei nº 73/90, de 6 de Março
- b) Nesta especialidade só poderá estar previsto um lugar no conjunto das categorias
- c) Lugar ou lugares a extinguir quando vagarem
- d) O provimento deste lugar fica condicionado à extinção do lugar de equiparado a chefe clínica
- e) Nesta especialidade só poderão estar previstos dois lugares no conjunto das categorias
- f) O provimento de dois destes lugares fica condicionado à extinção de igual número de lugares de equiparado a assistente
- g) Um lugar de chefe de serviço e três lugares de assistente graduado/assistente destinam-se a pediatras com competência em neonatologia

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE PORTINHO

GRUPOS DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anatomia Patológica	Médica hospitalar	Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	
	Anestesiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 6	
	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 b) 2 b)	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 6	
	Dermatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 b) 2 b)	
	Fisiatria/M.F. Reabilitação		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	
	Ginecologia/Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 7	
	Imuno-hemoterapia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	a)
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	
	Ortopedia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 6	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 6	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	

OBSERVAÇÕES:

- a) A remunerar nos termos do Decreto-Lei nº 73/90, de 6 de Março.
- b) Nesta especialidade só podem estar previstos 2 lugares no conjunto das duas categorias.

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM

GRUPOS DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anatomia Patológica	Médica hospitalar	Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Anestesiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 9	
	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 6	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 9	
	Cirurgia pediátrica		Assistente graduado/Assistente	1 c)	
	Cirurgia Plástica e Reconstructiva		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 a) 2 a)	
	Dermatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	d)
	Gastroenterologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Ginecologia/Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 11	
	Imuno-hemoterapia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Medicina Física e de Reabilitação		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 9	
	Neurologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 a) 2 a)	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	
Pessoal Técnico Superior	Ortopedia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 7	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente Equiparado a assistente	3 e) 3 e) 1 c)	d)
	Pneumologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 b) 3 b)	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 6	
	Urologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	

OBSERVAÇÕES:

- a) No conjunto destas categorias só podem estar previstos dois lugares nesta especialidade
- b) No conjunto destas categorias só podem estar previstos três lugares
- c) Lugar a extinguir quando vagar
- d) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei nº 73/90 de 6 de Março
- e) Um lugar de chefe de serviço e cinco lugares de assistente graduado/assistente destinam-se a pediatras com competência em neonatologia

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE SETÚBAL

GRUPOS DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anatomia Patológica	Médica hospitalar	Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Anestesiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	3 10	
	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente Equiparado a assistente	1 5 c) 1 b)	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente Equiparado a assistente	3 9 c) 1 b)	
	Cirurgia Pediátrica		Assistente graduado/Assistente	2	
	Cirurgia Plástica e Reconstructiva		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Dermatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 d) 2 d)	
	Endocrinologia		Assistente graduado/Assistente	1	a)
	Estomatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	
	Fisiatria		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	

GRUPOS DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Gastroenterologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	a)
	Ginecologia		Chefe de serviço, Assistente graduado ou Assistente	1 b)	
	Ginecologia/Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	5 f) 8 f)	
	Imuno-hematologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente Equiparado a assistente	5 10 c) 1 b)	
	Nefrologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Neurologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	
	Obstetrícia		Chefe de serviço, Assistente graduado ou Assistente	1 b)	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 4	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 e) 9 e)	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Urologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	

OBSERVAÇÕES:

- a) A remunerar nos termos do Decreto-Lei nº 73/90, de 6 de Março.
b) Legar(es) a extinguir quando vagar(m).
c) Um lugar só pode ser provido quando vagar o lugar de equiparado a assistente.
d) Nesta especialidade só poderão estar providos dois lugares no conjunto das categorias.
e) Um lugar de chefe de serviço e quatro lugares de assistente graduado/assistente destinam-se a pediatras com competência na neonatologia.
f) No conjunto destas categorias dois lugares só poderão ser providos à medida que vagarem os lugares de chefe de serviço, assistente graduado ou assistente de ginecologia e de obstetrícia.

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE TOMAR

GRUPOS DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anestesiologia	Médica Hospitalar	Chefe de serviço Equiparado a chefe de clínica Assistente graduado/Assistente	1 1 b) 4	a)
	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Estomatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 c) 1 c)	
	Fisiatria/A.F./Reabili.		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 d) 2 d)	
	Ginecologia/Obstetrícia		Chefe de serviço Equiparado a chefe de clínica Assistente graduado/Assistente	1 1 b) 4	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 5	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 c) 1 c)	
	Ortopedia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 c) 1 c)	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 d) 2 d)	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 d) 2 d)	

OBSERVAÇÕES:

- a) A remunerar nos termos do Decreto-Lei nº. 73/90, de 6 de Março.
b) A extinguir quando vagar.
c) Nesta especialidade só pode estar provido um lugar.
d) Nesta especialidade só podem estar preenchidos dois lugares.

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE TORRES NOVAS

GRUPOS DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anestesiologia	Médica Hospitalar	Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	a)
	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 b) 2 b)	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	
	Fisiatria/Mod. Física e de Reabilitação		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 b) 2 b)	
	Gastroenterologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 b) 2 b)	
	Ginecologia		Chefe de serviço, Assistente graduado ou Assistente	1 c)	
	Ginecologia/Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente Hospitalar	1 d) 4 d)	
	Imuno-Hematologia		Chefe de serviço Assistente Hospitalar	1 b) 2 b)	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	
	Obstetrícia		Equiparado a chefe de serviço	1 c)	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Ortopedia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 3	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	

OBSERVAÇÕES:

- a) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei nº73/90, de 6 de Março
b) Nesta especialidade só poderão estar providos dois lugares no conjunto das categorias
c) Lugar ou lugares a extinguir quando vagarem
d) No conjunto das duas categorias dois lugares só podem ser providos à medida que form extintos o lugar de equiparado a chefe de serviço de obstetrícia e o lugar de chefe de serviço ou assistente graduado/assistente de ginecologia

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE TORRES VEDRAS

GRUPOS DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anatomia Patológica	Médica Hospitalar	Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 a) 1 a)	c)
	Anestesiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 5	
	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 b) 2 b)	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 6	
	Ginecologia/Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 6	
	Imuno-hematologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 a) 1 a)	
	Medicina Física e de Reabilitação		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 a) 1 a)	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 8	
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 5	
	Ortopedia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 5	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 7	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Urologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 b) 2 b)	

OBSERVAÇÕES

- a) No conjunto destas categorias só pode estar provido um lugar nesta especialidade
b) No conjunto destas categorias só podem estar providos dois lugares nesta especialidade
c) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei nº 73/90 de 6 de Março

QUADRO DE PESSOAL MÉDICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE VILA FRANCA DE XIRA

GRUPOS DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	PENECIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Anestesiologia	Médico hospitalar	Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 7	
	Cardiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 5	
	Cirurgia Geral		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 6	
	Dermatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	
	Fisiatria		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	
	Gastroenterologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	d)
	Ginecologia		Chefe de serviço, assistente graduado ou assistente	1 a)	
	Ginecologia/Obsstetrícia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 c) 8 c)	
	Imuno-hematologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente Equipado a assistente	1 a) 2 a) 1 a)	
	Medicina Interna		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente Equipado a assistente	2 8 1 a)	
	Neurologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 1	
	Ortopedia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 7	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2 b)	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	2 8	d)
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 4	
	Urologia		Chefe de serviço Assistente graduado/Assistente	1 2	

OBSERVAÇÕES:

- a) Lugar a extinguir quando vagar
b) Um lugar a extinguir quando vagar.
c) No conjunto destas categorias um lugar só poderá ser preenchido quando for extinto o lugar de chefe de serviço, assistente graduado ou assistente de Ginecologia.
d) A remuneração nos termos de Decreto-Lei nº 15/90, de 4 de Março.
e) No conjunto destas categorias só podem estar previstos dois lugares, nesta especialidade

Hosp. Joaquim Urbano

Cent.Hosp.Vila Nova de Gaia

DR.I.-214-16/09	PORT. 663/80
DR.I.-10-13/01	PORT. 45/82
DR.I.-79-06/04	PORT. 382/83
DR.I.-131-08/06	PORT. 661/83
DR.I.-187-20/07	PORT. 477/84
DR.I.-185-09/07	PORT. 443/85
DR.I.-241-19/10	PORT. 790/85
DR.I.-67-21/03	PORT. 201/87
DR.I.-218-22/09	PORT. 805/87
DR.I.-256-06/11	PORT. 858/87
DR.I.-58-10/03	PORT. 180/88
DR.I.-102-03/05	PORT. 267/88
DR.I.-201-01/09	PORT. 755/89
DR.I.-277-02/12	PORT. 1040/89

Hospital de S. João

DR.I.-214-16/09	PORT. 669/80
DR.I.-10-13/01	PORT. 36/82
DR.I.-173-29/07	PORT. 791/83
DR.I.-174-30/07	PORT. 807N1/83
DR.I.-144-23-06	PORT. 403/84
DR.I.-219-23/09	PORT. 708/85
DR.I.-68-23/03	PORT. 209/87
DR.I.-74-30/03	PORT. 237/87
DR.I.-102-05/05	PORT. 377/87
DR.I.-58-10/03	PORT. 150/88
DR.I.-191-19/08	PORT. 568/88
DR.I.-219-21/09	PORT. 644/88
DR.I.-50-01/03	PORT. 149/89
DR.I.-201-01/09	PORT. 755/89
DR.I.-282-14/11	PORT. 978/89
DR.I.-97-04/90	PORT. 316/90
DR.I.-278-03/12	PORT. 1174/90

Hosp. Santa António

DR.I.-214-16/09	PORT. 652/80
DR.I.-73-29/03	PORT. 343/83
DR.I.-143-24/06	PORT. 722/83
DR.I.-266-19/11	PORT. 876/85
DR.I.-226-01/01	PORT. 565/86
DR.I.-270-22/11	PORT. 703/86
DR.I.-256-06/11	PORT. 859/87
DR.I.-58-10/03	PORT. 150/88
DR.I.-173-29/07	PORT. 591/89
DR.I.-36-12/02	PORT. 113/90
DR.I.-264-15/11	PORT. 1121/90
DR.I.-14-17/01	PORT. 45/91

DR.I.-214-16/09	PORT. 626/80
DR.I.-300-31/12	PORT. 1118/81
DR.I.-301-31/12	PORT. 1320/82
DR.I.-73-29/03	PORT. 344/83
DR.I.-128-02/06	PORT. 330/84
DR.I.-68-23/03	PORT. 210/87
DR.I.-58-10/03	PORT. 150/88

Hospital Crianças Maria Pia

DR.I.-214-16/09	PORT. 664/80
DR.I.-50-02/03	PORT. 233/83
DR.I.-143-24/06	PORT. 721/83
DR.I.-275-29/11	PORT. 910/85
DR.I.-69-23/03	PORT. 206/87
DR.I.-58-10/03	PORT. 160/88
DR.I.-93-21/04	PORT. 302/89
DR.I.-201-01/09	PORT. 755/89

Maternidade Júlio Dinis

DR.I.-214-16/09	PORT. 642/80
DR.I.-50-02-03	PORT. 234/83
DR.I.-134-09-06	PORT. 352/84
DR.I.-168-21-07	PORT. 465/84
DR.I.-186-14-08	PORT. 600/85
DR.I.-152-06-07	PORT. 557/87
DR.I.-58-10-03	PORT. 150/88

Centro Hosp. Vale do Sousa

DR.I.-132-08/06	PORT. 376/88
DR.I.-201-31/08	PORT. 771/90

Hospital Distrital de Barcelos

DR.I.-232-07/10	PORT. 797/80
DR.I.-301-31/12	PORT. 1243/82
DR.I.-28-03/02	PORT. 130/83
DR.I.-141-22/06	PORT. 702/83
DR.I.-186-14/08	PORT. 599/85
DR.I.-292-20/12	PORT. 756/86
DR.I.-133-11/06	PORT. 491/87
DR.I.-210-12/09	PORT. 787/87
DR.I.-58-10/03	PORT. 150/88

Hospital Distrital de Braga

DR.I.-164-18/07	PORT. 559/90
-----------------	--------------

Hospital Distrital de Bragança

DR.I.-214-16/09	PORT. 622/80
DR.I.-10-13/01	PORT. 51/82
DR.I.-301-31/12	PORT. 1242/82
DR.I.-301-31/12	PORT. 1316/82
DR.I.-301-31/12	PORT. 1334/82
DR.I.-174-30/07	PORT. 80723/83
DR.I.-80-04/04	PORT. 196/84
DR.I.-183-10/08	PORT. 573/85
DR.I.-120-26/05	PORT. 253/86
DR.I.-133-11/06	PORT. 491/87
DR.I.-149-02/07	PORT. 544/87
DR.I.-288-20/11	PORT. 890/87
DR.I.-58-10/03	PORT. 150/88
DR.I.-134-11/06	PORT. 423/90

Hospital Distrital de Chaves

DR.I.-168-24/07	PORT. 649/87
DR.I.-108-10/05	PORT. 293/88
DR.I.-201-01/09	PORT. 755/89

Hospital Distrital de Guimarães

DR.I.-230-04/10	PORT. 783/80
DR.I.-10-13/01	PORT. 38/82
DR.I.-174-30/07	PORT. 807L3/83
DR.I.-276-30/11	PORT. 1003/83
DR.I.-84-11/04	PORT. 196/85
DR.I.-186-14/08	PORT. 592/85
DR.I.-67-21/03	PORT. 95/86
DR.I.-133-11/06	PORT. 491/87
DR.I.-58-10/03	PORT. 150/88
DR.I.-162-17/07	PORT. 551/89
DR.I.-205-06/09	PORT. 771/89
DR.I.-24-20/01	PORT. 67/90

Hospital Dist.Macedo de Cavaleiros

DR.I.-116-21/05	PORT. 408/81
DR.I.-50-02/03	PORT. 213/83
DR.I.-17-21/01	Despacho/85
DR.I.-200-01/09	PORT. 749/87

Hospital Distrital de Matosinhos

DR.I.-230-04/10	PORT. 782/80
DR.I.-301-31/12	PORT. 1234/82
DR.I.-28-03/02	PORT. 125/83
DR.I.-28-03/02	PORT. 128/83
DR.I.-174-30/07	PORT. 807N3/83
DR.I.-140-21/06	PORT. 305/86
DR.I.-133-11/06	PORT. 491/87
DR.I.-58-10/03	PORT. 150/88
DR.I.-154-06-07	PORT. 429/88

Hospital Distrital de Mirandela

DR.I.-235-10/10	PORT. 806/80
DR.I.-298-29/12	PORT. 1106/81
DR.I.-50-02/03	PORT. 194/83
DR.I.-187-20/07	PORT. 480/84
DR.I.-288-14/12	PORT. 909/84
DR.I.-133-11/06	PORT. 491/87
DR.I.-298-29/12	PORT. 960/87
DR.I.-58-10/03	PORT. 150/88

Hospital Dist. Viana do Castelo

DR.I.-171-28/07	PORT. 655/87
DR.I.-201-01/09	PORT. 755/89

Hospital Dist. Vila Nova Famalicão

DR.I.-224-27/09	PORT. 741/80
DR.I.-10-13/01	PORT. 38/82
DR.I.-301-31/12	PORT. 1237/82
DR.I.-301-31/12	PORT. 1304/82
DR.I.-142-23/06	PORT. 705/83
DR.I.-83-07/04	PORT. 216/84
DR.I.-133-11/06	PORT. 491/87
DR.I.-58-10/03	PORT. 150/88

Hospital Dist. Vila Real

DR.I.-232-07/10	PORT. 798/80
DR.I.-288-29/12	PORT. 1107/81
DR.I.-301-31/12	PORT. 1239/82
DR.I.-138-15/08	PORT. 375/84
DR.I.-177-01/08	PORT. 543/84
DR.I.-291-18/12	PORT. 929/84
DR.I.-183-10/08	PORT. 574/85
DR.I.-244-23/10	PORT. 799/85
DR.I.-133-11/06	PORT. 491/87
DR.I.-136-16/06	PORT. 494/87
DR.I.-58-10/03	PORT. 150/88
DR.I.-58-10/03	PORT. 201/89
DR.I.-15-18/01	PORT. 42/90

Centro Hospitalar de Coimbra

DR.I.-230-04/10	PORT. 785/80
DR.I.-300-31/12	PORT. 1117/81
DR.I.-174-30/07	PORT. 807R1/83
DR.I.-122-26/05	PORT. 315/84
DR.I.-171-25/07	PORT. 498/84
DR.I.-106-09/05	PORT. 281/85
DR.I.-187-16/08	PORT. 607/85
DR.I.-272-25/11	PORT. 710/86
DR.I.-15-19/01	PORT. 43/87
DR.I.-67-21/03	PORT. 203/87
DR.I.-183-24/08	PORT. 727/87
DR.I.-58-10/03	PORT. 150/88
DR.I.-221-30/09	D.L. - 351/88
DR.I.-201-01/09	PORT. 755/89
DR.I.-279-04/12	PORT. 1180/90

Hospitais Universitárias de Coimbra

DR.I.-275-28/11	PORT. 720B/86
DR.I.-184-12/08	PORT. 692/87
DR.I.-299-30/12	PORT. 966/87
DR.I.-185-12/08	PORT. 648/89
DR.I.-201-01/09	PORT. 755/89

Hospital Distrital de Aveiro

DR.I.-52-04/03	D.Reg. 18/87
DR.I.-290-19/12	Desp.Conj/89
DR.I.-14-17/01	PORT. 44/91

Hospital Dist. Castelo Branco

DR.I.-214-16/09	PORT. 654/80
DR.I.-10-13/01	PORT. 40/82
DR.I.-101-03/05	PORT. 504/83
DR.I.-106-09/05	PORT. 543/83
DR.I.-143-24/06	PORT. 723/83
DR.I.-133-11/06	PORT. 491/87
DR.I.-58-10/03	PORT. 150/88
DR.I.-45-22/02	PORT. 150/90
DR.I.-274-27/11	PORT. 1166/90

Hospital Distrital da Covilhã

DR.I.-228-02/10	PORT. 772/80
DR.I.-10-13/01	PORT. 53/82
DR.I.-301-31/12	PORT. 1235/82
DR.I.-301-31/12	PORT. 1312/82
DR.I.-105-07/05	PORT. 538/83
DR.I.-1-02/01	PORT. 5/87
DR.I.-133-11/06	PORT. 491/87
DR.I.-58-10/03	PORT. 150/88
DR.I.-159-12/07	PORT. 542/90

Hospital Distrital Figueira da Foz

DR.I.-228-02/10	PORT. 771/80
DR.I.-301-31/12	PORT. 1230/82
DR.I.-301-31/12	PORT. 1317/82
DR.I.-140-21/06	PORT. 695/83
DR.I.-174-30/07	PORT. 807J3/83
DR.I.-186-14/08	PORT. 603/85
DR.I.-133-11/06	PORT. 491/87
DR.I.-58-10/03	PORT. 150/88
DR.I.-187-16/08	PORT. 698/89
DR.I.-227-01/10	PORT. 921/90

Hospital Distrital da Guarda

DR.I.-227-01/10	PORT. 762/80
DR.I.-301-31/12	PORT. 1247/82
DR.I.-79-06/04	PORT. 384/83
DR.I.-185-10/08	PORT. 587/84
DR.I.-211-11/09	PORT. 703/84
DR.I.-133-11/06	PORT. 491/87
DR.I.-58-10/03	PORT. 150/88
DR.I.-146-28/06	PORT. 480/89

Hospital Distrital de Lamego

DR.I.-214-16/09	PORT. 653/80
DR.I.-10-13/01	PORT. 54/82
DR.I.-301-31/12	PORT. 1241/82
DR.I.-301-31/12	PORT. 1314/82
DR.I.-148-30/06	PORT. 744/83
DR.I.-139-20/06	PORT. 381/85
DR.I.-133-11/06	PORT. 491/87
DR.I.-58-10/03	PORT. 150/88

Hospital Distrital de Leiria

DR.I.-227-01/10	PORT. 760/80
DR.I.-301-31/12	PORT. 1236/82
DR.I.-301-31/12	PORT. 1316/82
DR.I.-101-03/05	PORT. 503/83
DR.I.-73-27/03	PORT. 168/84
DR.I.-274-28/11	PORT. 903/85
DR.I.-133-11/06	PORT. 491/87
DR.I.-201-02/09	PORT. 755/87
DR.I.-58-10/03	PORT. 150/88

Hospital Distrital de Viseu

DR.I.-214-16/09	PORT. 668/80
DR.I.-301-31/12	PORT. 1115/81
DR.I.-301-31/12	PORT. 1305/82
DR.I.-73-29/03	PORT. 349/83
DR.I.-141-22/06	PORT. 700/83
DR.I.-178-02/08	PORT. 551/84
DR.I.-186-14/08	PORT. 582/85
DR.I.-1-02/01	PORT. 4/87
DR.I.-133-11/06	PORT. 491/87
DR.I.-166-22/07	PORT. 638/87
DR.I.-284-20/11	PORT. 888/87
DR.I.-284-11/12	PORT. 934/87
DR.I.-58-10/03	PORT. 150/88
DR.I.-140-21/06	PORT. 460/89
DR.I.-36-12/02	PORT. 113/90

Hospitais Cívicos de Lisboa

DR.I.-229-03/10	PORT. 779/80
DR.I.-17-21/01	PORT. 9

DR.I.-201-01/09 PORT. 755/89
DR.I.-40-16/02 PORT. 122/90
DR.I.-173-28/07 PORT. 591/90

Hospital de Ega Moniz

DR.I.-228-02/10 PORT. 770/80
DR.I.-69-24/03 PORT. 313/82
DR.I.-50-02/03 PORT. 191/83
DR.I.-21-25/01 PORT. 52/84
DR.I.-137-14/08 PORT. 358/84
DR.I.-298-22/12 PORT. 957/84
DR.I.-155-06/07 PORT. 442/85
DR.I.-57-10/03 PORT. 165/87
DR.I.-68-23/03 PORT. 208/87
DR.I.-58-10/03 PORT. 150/88
DR.I.-48-27/02 PORT. 142/89

Hospital Pulido Valente

DR.I.-214-16/09 PORT. 665/80
DR.I.-10-13/01 PORT. 50/82
DR.I.-301-31/12 PORT. 1299/82
DR.I.-121-26/05 PORT. 608/83
DR.I.-197-25/08 PORT. 638/84
DR.I.-67-21/03 PORT. 204/87
DR.I.-58-10/03 PORT. 150/88
DR.I.-62-15/03 PORT. 160/88
DR.I.-93-04/04 PORT. 304/89
DR.I.-135-15/06 PORT. 436/89
DR.I.-201-01/09 PORT. 755/89

Hospital de Santa Cruz

DR.I.-18-22/01 D.L.- 6/79
DR.I.-146-28/05 D.L.- 215/85
DR.I.-181-04/07 PORT. 554/87
DR.I.-173-30/07 PORT. 668/87
DR.I.-58-10/03 PORT. 150/88
DR.I.-201-01/09 PORT. 755/89

Hospital de Santa Maria

DR.I.-214-16/09 PORT. 661/80
DR.I.-67-22/03 PORT. 310/82
DR.I.-233-08/10 PORT. 952/82
DR.I.-50-02/03 PORT. 192/83
DR.I.-73-29/03 PORT. 345/83
DR.I.-174-30/07 POR.807V1/83
DR.I.-174-30/07 POR.807X3/83
DR.I.-187-20/07 PORT. 481/84
DR.I.-281-05/12 PORT. 888/84
DR.I.-297-24/12 PORT. 963/84
DR.I.-16-15/01 PORT. 39/85
DR.I.-172-29/07 PORT. 515/85
DR.I.-276-30/11 PORT. 919/85
DR.I.-87-14/04 PORT. 310/87
DR.I.-152-06/07 PORT. 556/87
DR.I.-277-02/12 PORT. 915/87
DR.I.-298-29/12 PORT. 961/87
DR.I.-58-10/03 PORT. 150/88
DR.I.-198-27/08 PORT. 592/88
DR.I.-283-09/12 PORT. 785/88
DR.I.-284-10/12 PORT. 796/88
DR.I.-51-02/03 PORT. 160/89
DR.I.-63-16/03 PORT. 218/89
DR.I.-63-16/03 PORT. 219/89
DR.I.-201-01/09 PORT. 755/89
DR.I.-24-29/01 PORT. 68/90
DR.I.-148-29/06 PORT. 482/90
DR.I.-148-29/06 PORT. 483/90
DR.I.-210-11/09 PORT. 812/90
DR.I.-219-21/09 PORT. 881/90
DR.I.-227-01/10 PORT. 923/90
DR.I.-279-04/12 PORT. 1179/90

Hospital S. Francisco Xavier

DR.I.-255-05/11 D.L.- 11/86
DR.I.-219-21/09 PORT. 643/88
DR.I.-119-24/05 PORT. 388/89
DR.I.-148-30/06 ALT. 388/89

Hosp. Ortop. Dr. José de Almeida

DR.I.-214-16/09 PORT. 645/80
DR.I.-295-23/12 PORT. 1188/82
DR.I.-28-03/02 PORT. 127/83
DR.I.-126-01/06 PORT. 640/83
DR.I.-126-01/06 PORT. 641/83
DR.I.-218-21/09 PORT. 700/85
DR.I.-164/08/07 PORT. 569/87
DR.I.-58-10/03 PORT. 150/88

Hospital Ortopédico do Outilo

DR.I.-230-04/10 PORT. 786/80
DR.I.-271-23/11 PORT. 1101/82
DR.I.-50-02/03 PORT. 232/83
DR.I.-174-30/07 POR.807B4/83
DR.I.-133-08/06 PORT. 347/84
DR.I.-68-23/03 PORT. 207/87
DR.I.-58-10/03 PORT. 150/88

Maternidade Dr. Alfredo da Costa

DR.I.-214-16/09 PORT. 638/80
DR.I.-116-22/05 PORT. 508/82
DR.I.-156-09/07 PORT. 683/82
DR.I.-301-31/12 PORT. 1321/82
DR.I.-73-29/03 PORT. 345/83
DR.I.-174-30/07 POR.807P3/83
DR.I.-96-24/04 PORT. 260/84
DR.I.-291-18/12 PORT. 928/84
DR.I.-83-10/04 PORT. 138/86
DR.I.-67-21/03 PORT. 205/87
DR.I.-58-10/03 PORT. 150/88
DR.I.-103-04/05 PORT. 277/88

DR.I.-126-02/06 PORT. 386/89
DR.I.-146-28/06 PORT. 481/89
DR.I.-36-12/02 PORT. 113/90

Inst. de Oftalmolog. Dr. Gema Pinto

DR.I.-245-24/10 D.L.- 442/85

Centro Hosp. das Caldas da Rainha

DR.I.-214-16/09 PORT. 649/80
DR.I.-301-31/12 PORT. 1319/82
DR.I.-50-02/03 PORT. 193/83
DR.I.-104-06/05 PORT. 533/83
DR.I.-13-16/01 PORT. 35/87
DR.I.-58-10/03 PORT. 150/88
DR.I.-36-12/02 PORT. 113/90

Hospital Distrital de Abrantes

DR.I.-190-20/08 PORT. 713/87
DR.I.-36-12/02 PORT. 113/90

Hospital Distrital do Barreiro

DR.I.-189-18/08 PORT. 702/89
DR.I.-36-12/02 PORT. 113/90

Hospital Distrital de Beja

DR.I.-214-16/09 PORT. 670/80
DR.I.-10-13/01 PORT. 44/82
DR.I.-301-31/12 PORT. 1233/82
DR.I.-110-13/05 PORT. 563/83
DR.I.-139-20/06 PORT. 688/83
DR.I.-136-17/06 PORT. 371/85
DR.I.-133-11/06 PORT. 491/87
DR.I.-58-10/03 PORT. 150/88

Hospital Distrital de Cascais

DR.I.-214-16/09 PORT. 650/80
DR.I.-10-13/01 PORT. 31/82
DR.I.-174-30/07 PORT. 807A/83
DR.I.-133-08/06 PORT. 348/84
DR.I.-138-15/06 PORT. 374/84
DR.I.-295-22/12 PORT. 952/84
DR.I.-84-11/04 PORT. 197/85
DR.I.-133-11/06 PORT. 491/87
DR.I.-58-10/03 PORT. 150/88
DR.I.-262-14/11 PORT. 978/89
DR.I.-36-12/02 PORT. 113/90

Hospital Distrital de Évora

DR.I.-214-16/09 PORT. 662/80
DR.I.-10-13/01 PORT. 45/82
DR.I.-301-31/12 PORT. 1231/82
DR.I.-301-31/12 PORT. 1308/82
DR.I.-204-03/09 PORT. 664/84
DR.I.-58-10/03 PORT. 150/88

Hospital Distrital de Faro

DR.I.-41-19/02 PORT. 157/83
DR.I.-274-28/11 PORT. 995/83
DR.I.-296-24/12 PORT. 960/84
DR.I.-182-09/08 PORT. 557/85
DR.I.-186-14/08 PORT. 598/85
DR.I.-275-29/11 PORT. 909/85
DR.I.-5-07/01 PORT. 13/87
DR.I.-133-11/06 PORT. 491/87
DR.I.-58-10/03 PORT. 150/88

Hospital Distrital de Portalegre

DR.I.-227-01/10 PORT. 759/80
DR.I.-10-13/01 PORT. 49/82
DR.I.-50-02/03 PORT. 195/83
DR.I.-135-11/06 PORT. 356/84
DR.I.-208-07/09 PORT. 693/84
DR.I.-49-27-02 PORT. 135/87
DR.I.-74-30/03 PORT. 238/87
DR.I.-133-11/06 PORT. 491/87
DR.I.-268-20/11 PORT. 887/87
DR.I.-58-10/03 PORT. 150/88
DR.I.-137-17/06 PORT. 447/89
DR.I.-160-13/07 PORT. 544/90

Hospital Distrital de Portimão

DR.I.-227-01/10 PORT. 761/80
DR.I.-10-13/01 PORT. 56/82
DR.I.-50-02/03 PORT. 196/83
DR.I.-174-30/07 POR.807C4/83
DR.I.-225-27/09 PORT. 765/84
DR.I.-29-04/02 PORT. 69/85
DR.I.-73-29/03 PORT. 111/86
DR.I.-133-11/06 PORT. 491/87
DR.I.-268-20/11 PORT. 889/87
DR.I.-58-10/03 PORT. 150/88
DR.I.-289-18/12 PORT. 807/88
DR.I.-116-20/05 PORT. 363/89
DR.I.-181-07/08 PORT. 627/90

Hospital Distrital de Santarém

DR.I.-187-17/08 PORT. 700/87
DR.I.-33-09/02 PORT. 100/89
DR.I.-201-01/09 PORT. 755/89
DR.I.-36-12/02 PORT. 113/90

Hospital Distrital de Setúbal

DR.I.-235-10/10 PORT. 807/80
DR.I.-32-08/02 PORT. 174/82
DR.I.-301-31/12 PORT. 1345/82
DR.I.-141-22/06 PORT. 697/83
DR.I.-172-28/07 PORT. 787/83
DR.I.-83-07/04 PORT. 214/84
DR.I.-186-14/08 PORT. 586/85
DR.I.-30-05/02 PORT. 79/87
DR.I.-133-11/06 PORT. 491/87
DR.I.-58-10/03 PORT. 150/88
DR.I.-23-27/01 PORT. 54/89
DR.I.-23-27/01 PORT. 54/89
DR.I.-48-27/02 PORT. 141/89
DR.I.-36-12/02 PORT. 113/90
DR.I.-58-08/03 PORT. 173/90
DR.I.-279-04/12 PORT. 1181/90

Hospital Distrital de Tomar

DR.I.-214-16/09 PORT. 648/80
DR.I.-300-31/12 PORT. 1116/81
DR.I.-301-31/12 PORT. 1310/82
DR.I.-50-02/03 PORT. 197/83
DR.I.-174-30/07 POR.807U3/83
DR.I.-133-11/06 PORT. 491/87
DR.I.-58-10/03 PORT. 150/88
DR.I.-146-28/06 PORT. 479/89
DR.I.-36-12/02 PORT. 113/90

Hospital Distrital de Torres Novas

DR.I.-224-27/09 PORT. 742/80
DR.I.-84-18/03 PORT. 297/82
DR.I.-301-31/12 PORT. 1240/82
DR.I.-301-31/12 PORT. 1309/82
DR.I.-83-07/04 PORT. 212/84
DR.I.-204-03/09 PORT. 667/84
DR.I.-9-11/01 PORT. 25/85

DR.I.-133-11/05 PORT. 491/87
DR.I.-277-02/12 PORT. 914/87
DR.I.-58-10/03 PORT. 150/88

Hospital Distrital de Torres Vedras

DR.I.-224-27/09 PORT. 740/80
DR.I.-26-01/02 PORT. 141/82
DR.I.-301-31/12 PORT. 1248/82
DR.I.-101-03/05 PORT. 510/83
DR.I.-138-18/06 PORT. 683/83
DR.I.-174-30/07 POR.807D4/83
DR.I.-174-30/07 POR.807E2/83
DR.I.-218-19/09 PORT. 728/84
DR.I.-17-21/01 PORT. 40/85
DR.I.-186-14/08 PORT. 584/85
DR.I.-210-12/09 PORT. 673/85
DR.I.-140-21/06 PORT. 304/86
DR.I.-133-11/06 PORT. 491/87
DR.I.-58-10/03 PORT. 150/88
DR.I.-213-14/09 PORT. 633/88
DR.I.-125-01/06 PORT. 385/89
DR.I.-36-12/02 PORT. 113/90

Hosp. Dist. de Vila Franca de Xira

DR.I.-214-16/09 PORT. 651/80
DR.I.-10-13/01 PORT. 55/82
DR.I.-301-31/12 PORT. 1246/82
DR.I.-301-31/12 PORT. 1307/82
DR.I.-295-22/12 PORT. 949/84
DR.I.-186-14/08 PORT. 594/85
DR.I.-244-23/10 PORT. 798/85
DR.I.-9-12/01 PORT. 23/87
DR.I.-133-11/06 PORT. 491/87
DR.I.-125-17/11 Dec.L.134/87
DR.I.-58-10/03 PORT. 150/88
DR.I.-16-13/01 PORT. 46/90
DR.I.-36-12/02 PORT. 113/90

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 414/91

de 16 de Maio

O Decreto-Lei n.º 288/84, de 24 de Agosto, ao fixar as características a que devem obedecer as farinhas destinadas à panificação e a outros fins, bem como as características das sêmolas utilizadas no fabrico de massas alimentícias e para usos culinários, pretendeu ser o primeiro passo na criação do novo ordenamento legislativo para o sector dos cereais e derivados.

Neste diploma ficou expressa a intenção de, posterior e periodicamente, outros diplomas de menor força jurídica virem regulamentar mais pormenorizadamente diversos aspectos aí previstos, designadamente o fabrico, características, comercialização e utilização de farinhas compostas.

Com a presente portaria visa-se, pois, preencher o vazio existente no nosso ordenamento jurídico, em relação às designadas farinhas compostas, indo assim ao encontro quer dos interesses dos industriais do sector, quer dos dos consumidores.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 288/84, de 24 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º

Âmbito

O presente diploma define e caracteriza as farinhas compostas, estabelecendo as suas condições de fabrico, rotulagem e acondicionamento.

2.º

Definição

Para efeitos da presente portaria, entende-se por:

- a) Farinha composta — a farinha resultante da mistura de dois ou vários tipos de farinha, definidos e caracterizados nos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 288/84, de 24 de Agosto, ou da adição, a um desses tipos de farinha ou à sua mistura, de outros ingredientes, aditivos ou auxiliares tecnológicos, nas condições estabelecidas no presente diploma;
- b) Farinha corrigida — a farinha composta resultante da adição de um ou vários dos ingredientes designados na alínea b) do número 4.º deste diploma a um dos tipos de farinha definidos e caracterizados nos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do citado Decreto-Lei n.º 288/84.

3.º

Condições de utilização dos ingredientes

1 — Na farinhas compostas os ingredientes devem ser utilizados por forma a assegurarem as características e composição que lhes estão legalmente fixadas, bem como as do produto final a cujo fabrico se destinam.

2 — Os ingredientes das farinhas compostas devem ser misturados em adequadas condições de homogeneidade, não podendo reagir entre si, ou provocar interações de forma a alterar ou anular as funções que lhes são próprias, até à data de durabilidade mínima.

4.º

Ingredientes admissíveis

São admissíveis como ingredientes das farinhas compostas:

- a) As farinhas definidas e caracterizadas nos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 288/84, estretas ou misturadas;
- b) Os ingredientes utilizados em panificação, pastelaria, fabrico de bolachas e biscoitos, designadamente a farinha de glúten, extracto de malte, farinha de malte, ácido ascórbico, farinha de fava, alfa amilase fúngica, fosfato monocalcico e açúcares, com observância das disposições legais aplicáveis ao produto final a cujo fabrico se destina a farinha composta;
- c) Os aditivos e auxiliares tecnológicos que, nos termos das portarias publicadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 192/89, de 8 de Junho, são permitidos para as farinhas compostas para usos culinários destinadas ao consumidor final ou para o produto final a cujo fabrico se destina a farinha composta.

5.º

Rotulagem

1 — Na rotulagem das farinhas compostas para usos culinários e destinadas ao consumidor final são obri-

gatórias as disposições constantes da legislação em vigor sobre a matéria e ainda as seguintes menções:

- a) A denominação de venda, indicada pela expressão «Farinha composta de [...] para usos culinários», com referência ao cereal do tipo de farinha predominante, ou pela expressão «Farinha corrigida de [...] tipo [...] para usos culinários» com referência ao cereal e ao tipo de farinha, consoante os casos;
- b) A data de durabilidade mínima, indicada pela expressão «Consumir de preferência antes do fim de [...], com indicação do mês e do ano.

2 — Na rotulagem das farinhas compostas destinadas a usos industriais é aplicável a legislação geral sobre rotulagem de produtos destinados ao consumidor final, sendo ainda obrigatórias as seguintes menções:

- a) A denominação de venda, indicada pela expressão «Farinha composta de [...] para [...], com referência ao cereal do tipo de farinha predominante e ao fim a que se destina, ou pela expressão «Farinha corrigida de [...], tipo [...] para [...], com referência ao cereal, ao tipo de farinha e ao fim a que se destina, consoante os casos;
- b) A lista de ingredientes para ordem decrescente da sua importância ponderal, incluindo aditivos e auxiliares tecnológicos;
- c) A data de acondicionamento;
- d) As condições de utilização e de conservação;
- e) A quantidade líquida, expressa em unidades de massa;
- f) O nome, firma ou denominação social e domicílio ou sede da entidade responsável pelo lançamento do produto no mercado.

6.º

Acondicionamento

1 — As farinhas compostas e corrigidas para usos culinários e destinadas ao consumidor final só podem ser comercializadas pré-embaladas e com as quantidades líquidas fixadas no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 288/84.

2 — As farinhas compostas e corrigidas para usos industriais devem ser pré-embaladas com quantidades líquidas de 10 kg ou de múltiplos superiores de 5 kg.

3 — É permitido o transporte e comercialização a granel de farinhas compostas e de farinhas corrigidas para usos industriais, desde que seja observado o estabelecido na Portaria n.º 822/84, de 23 de Outubro.

7.º

Regime aplicável

As farinhas compostas é aplicável subsidiariamente o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 288/84.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 19 de Março de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Luís António Damásio Capoulas, Secretário de Estado da Alimentação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Despacho Normativo n.º 105/91**

A criação das direcções regionais de educação veio conferir exequibilidade aos princípios programáticos de regionalização, fixados na Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro), no sentido de se concretizar a aproximação dos serviços administrativos do Ministério da Educação em relação às populações que servem, através de estruturas adequadas.

No decurso da legislatura procedeu-se à meticulosa concretização de uma estratégia visando a transferência prudente e gradual de competências do centro para a periferia, a experimentação controlada de novas fórmulas de convivência institucional na orgânica do Ministério da Educação, a busca de soluções funcionais adaptadas à especificidade das regiões e a implantação de uma cultura desconcentrada numa Administração tradicionalmente macrocéfala.

Vencidas algumas resistências, comprovada a superioridade do modelo regionalizado de organização do Ministério, foi possível, a um tempo, assegurar uma visível normalização da gestão integrada do sistema educativo e implementar um conjunto vastíssimo de reformas e inovações, cujos factores de perturbação, constituindo um elevado risco, puderam ser satisfatoriamente absorvidos.

Em conclusão desse processo, impõe-se agora a instituição, a nível regional, de estruturas de diálogo social representativas dos diversos interesses em presença, dando, deste modo, cabal concretização ao princípio participativo inerente à aproximação de serviços anteriormente mencionada.

Contudo, a importância das funções de natureza consultiva que tais estruturas participativas poderão e deverão vir a desempenhar aconselha a que, nesta primeira fase, não se proceda, desde já, a uma institucionalização plena, mas sim ao seu lançamento em regime de experiência pedagógica, da qual há-de inequivocamente resultar um capital de avaliação de configurações alternativas imprescindível ao seu desenho definitivo.

São múltiplas e diferenciadas as estruturas de representação e concertação a nível nacional. A sua plena institucionalização trouxe para a reforma educativa uma riqueza inigualável no plano de uma efectiva participação e empenhamento na consensualização de soluções de recorte técnico-político muito complexa.

Num momento em que o esforço de reforma se desenvolve, menos ao nível das macroconcepções sistémicas e legislativas, e mais caracterizadamente no terreno da aplicação prática das principais inovações, adquire especial oportunidade a erecção de estruturas de vasta representação regional, susceptíveis de traduzir em permanência as legítimas sensibilidades em torno de matérias de inequívoca relevância para as respectivas comunidades.

Assim, tendo em consideração o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo, designadamente o estabelecido nos seus artigos 38.º, 39.º e 43.º e as atribuições orgânicas das direcções regionais de educação, tal

como se encontra expresso no Decreto-Lei n.º 361/89, de 18 de Outubro:

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967:

Determino:

1 — Podem ser criados, em regime de experiência pedagógica, junto das direcções regionais de educação, conselhos consultivos regionais de educação, com competência consultiva em toda a temática educativa, na perspectiva do interesse regional, nomeadamente no que respeita às condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino não superior, bem como à gestão dos respectivos recursos humanos, financeiros e materiais.

2 — Os conselhos consultivos regionais de educação referidos no número anterior são criados, nos termos mencionados naquele número, por despacho do respectivo director regional de educação, que estabelecerá a composição do órgão e definirá as regras do seu funcionamento.

3 — O despacho de criação dos conselhos consultivos regionais de educação, proferido de acordo com o estabelecido no número anterior, é sujeito a despacho homologatório do Ministro da Educação e subsequente publicação na 2.ª série do *Diário da República*, dependendo desta a sua eficácia.

4 — Sem prejuízo da capacidade operativa que os conselhos deverão possuir, os directores regionais de educação deverão ter em consideração que na composição dos mesmos deverão estar representados os interesses regionais com incidência na área da educação e do ensino público, particular e cooperativo, que se encontrem devidamente institucionalizados.

5 — Os conselhos consultivos regionais de educação terão carácter transitório, devendo os respectivos directores regionais de educação testar o seu funcionamento de forma a colher do mesmo a experiência que permita a sua futura institucionalização.

6 — O presente despacho será revisto no prazo máximo de dois anos contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

Ministério da Educação, 16 de Abril de 1991. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES****Portaria n.º 415/91**

de 16 de Maio

Para a prossecução dos seus objectivos o Conselho de Mercados e Obras Públicas e Particulares (CMOPP), criado pelo Decreto-Lei n.º 99/88, de 23 de Março, integra, nas suas diversas comissões, a Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas (CIFE), a quem compete, entre outras atribuições legalmente definidas, estudar e propor os indicadores económicos e respectivos valores para o cálculo de revisão de preços das empreitadas.

Esses indicadores eram calculados tendo por base elementos fornecidos através de inquéritos estatísticos relativos aos preços de venda por grosso dos materiais de construção e verbete de salários, da responsabilidade do Instituto Nacional de Estatística (INE).

No ano transacto, o inquérito — verbete de salários — foi substituído pelo inquérito aos salários por profissões, tendo o Instituto Nacional de Estatís-

tica delegado no Departamento de Estatística do Ministério do Emprego e da Segurança Social a responsabilidade pela sua realização.

Sendo conveniente adaptar esta nova realidade à composição da CIFE por forma a nela ser integrado o Departamento de Estatística do Ministério do Emprego e da Segurança Social:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ouvido o Ministério do Emprego e da Segurança Social, que o n.º 3.º da Portaria n.º 326/88, de 24 de Maio, passe a ter a seguinte redacção:

3.º A Comissão de Índices e Fórmulas de Empregadas (CIFE), para além da individualidade referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, é composta pelas seguintes entidades:

- a) Instituto Nacional de Estatística (INE);
- b) Departamento de Estatística do Ministério do Emprego e da Segurança Social (DE/MESS);
- c) Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (GEP/MOPTC);
- d) Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN);
- e) Junta Autónoma de Estradas (JAE);
- f) Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC);
- g) Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas do Norte (AIC-COPN);
- h) Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas do Sul (AECOPS);
- i) Associação Nacional dos Empreiteiros de Obras Públicas (ANEOP).

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 4 de Abril de 1991.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Álvaro Severiano da Silva Magalhães*, Secretário de Estado das Obras Públicas.

Portaria n.º 416/91

de 16 de Maio

Pela Portaria n.º 1118/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série (2.º suplemento), de 30 de Dezembro de 1989, foi publicada a tabela de vencimentos do pessoal do Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos para vigorar durante o ano de 1990.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º do Estatuto do Pessoal, anexo I, ao Decreto-Lei n.º 361/78, de 27 de Novembro, o conselho de gestão do Instituto considerou oportuno apresentar novas tabelas de vencimentos para aprovação, nos termos do artigo 53.º daquele diploma legal.

A tabela de remunerações base agora aprovada para o pessoal administrativo e auxiliar de pilotagem está actualizada em 13,5%, sem prejuízo do regime de remunerações que vier a ser aprovado em consequência das negociações em curso com o respectivo sindicato e este Instituto com vista à aplicação a este pessoal de um esquema de carreiras profissionais semelhante ao actualmente em vigor nas juntas e administrações portuárias.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Obras Públicas, o seguinte:

1.º As remunerações base ilíquidas do pessoal administrativo e auxiliar de pilotagem do INPP são as constantes das tabelas anexas a esta portaria.

2.º As tabelas agora aprovadas produzem efeito a 1 de Janeiro de 1991.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 24 de Abril de 1991.

O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro Severiano da Silva Magalhães*.

Categorias	Diuturnidades	Remuneração base mensal
Pessoal administrativo		
	0	155 400\$00
	1	158 200\$00
Chefe serv. admin.	2	162 700\$00
	3	167 500\$00
	4	171 500\$00
	5	179 000\$00
	0	107 200\$00
	1	111 100\$00
Adjunto do chefe serv. admin.	2	116 700\$00
	3	120 100\$00
	4	123 300\$00
	5	126 800\$00
	0	94 100\$00
	1	98 000\$00
Tesoureiro	2	101 700\$00
	3	105 500\$00
	4	109 200\$00
	5	115 300\$00
	0	94 100\$00
	1	98 000\$00
Primeiro-oficial	2	101 700\$00
	3	105 500\$00
	4	109 200\$00
	5	115 300\$00
	0	81 500\$00
	1	86 400\$00
Segundo-oficial	2	89 700\$00
	3	92 900\$00
	4	96 800\$00
	5	100 700\$00
	0	76 700\$00
	1	80 100\$00
Terceiro-oficial	2	85 300\$00
	3	88 500\$00
	4	91 600\$00
	5	95 200\$00
	0	81 500\$00
	1	86 400\$00
Cobrador	2	89 700\$00
	3	92 900\$00
	4	96 800\$00
	5	100 700\$00

Categorias	Diatur- nidades	Remuneração base mensal	Categorias	Diatur- nidades	Remuneração base mensal
	0	70 900\$00		0	104 100\$00
	1	74 200\$00		1	108 000\$00
Escriturário-dactilógrafo	2	77 200\$00	Segundo-motorista	2	111 700\$00
	3	80 600\$00		3	117 500\$00
	4	85 700\$00		4	120 600\$00
	5	88 900\$00		5	124 000\$00
Pessoal auxiliar				0	92 900\$00
	0	67 800\$00		1	96 500\$00
	1	71 000\$00	Ajudante de motorista	2	100 400\$00
Contínuo	2	74 300\$00		3	103 900\$00
	3	77 300\$00		4	107 900\$00
	4	81 000\$00		5	111 400\$00
	5	85 700\$00		0	107 200\$00
	0	68 300\$00		1	111 100\$00
	1	71 400\$00	Mestre (dep. 1.ª)	2	116 700\$00
Motorista	2	74 700\$00		3	120 100\$00
	3	77 800\$00		4	123 300\$00
	4	81 400\$00		5	126 800\$00
	5	86 400\$00		0	96 900\$00
	0	68 300\$00		1	100 700\$00
	1	71 400\$00	Mestre (dep. 2.ª)	2	104 700\$00
Telefonista	2	74 700\$00		3	108 200\$00
	3	77 800\$00		4	111 800\$00
	4	81 400\$00		5	117 600\$00
	5	86 400\$00		0	78 500\$00
	0	53 100\$00		1	82 100\$00
	1	56 600\$00	Mestre (dep. 3.ª)	2	87 200\$00
Servente	2	60 800\$00		3	90 400\$00
	3	65 300\$00		4	93 800\$00
	4	68 500\$00		5	97 700\$00
	5	71 800\$00		0	60 200\$00
	0	112 200\$00		1	63 400\$00
	1	118 000\$00	Mestre (dep. 4.ª)	2	67 800\$00
Chefe de oficina (dep. 1.ª)	2	121 300\$00		3	71 000\$00
	3	124 800\$00		4	74 300\$00
	4	128 300\$00		5	77 300\$00
	5	132 600\$00		0	94 900\$00
	0	101 900\$00		1	98 700\$00
	1	105 700\$00	Vigia tel. (dep. 1.ª)	2	102 700\$00
	2	109 500\$00		3	106 200\$00
Chefe de oficina (dep. 2.ª)	3	115 500\$00		4	110 000\$00
	4	118 700\$00		5	115 700\$00
	5	122 100\$00		0	87 600\$00
	0	107 200\$00		1	90 900\$00
	1	111 100\$00	Vigia tel. (dep. 2.ª)	2	94 300\$00
Motorista (dep. 1.ª)	2	116 700\$00		3	97 800\$00
	3	120 100\$00		4	101 500\$00
	4	123 300\$00		5	105 400\$00
	5	126 800\$00		0	87 600\$00
	0	96 900\$00	Marinheiro (dep. 1.ª)	1	90 900\$00
	1	100 700\$00		2	94 300\$00
	2	104 700\$00		3	97 800\$00
Motorista (dep. 2.ª)	3	108 200\$00		4	101 500\$00
	4	111 800\$00		5	105 400\$00
	5	117 600\$00		0	79 400\$00
	0	78 500\$00		1	84 600\$00
	1	82 100\$00	Marinheiro (dep. 2.ª)	2	87 900\$00
Motorista (dep. 3.ª)	2	87 200\$00		3	91 100\$00
	3	90 400\$00		4	94 500\$00
	4	93 800\$00		5	98 300\$00
	5	97 700\$00		0	72 000\$00
	0	60 200\$00		1	75 200\$00
	1	63 400\$00	Marinheiro (dep. 3.ª)	2	79 600\$00
Motorista (dep. 4.ª)	2	67 800\$00		3	81 900\$00
	3	71 000\$00		4	87 000\$00
	4	74 300\$00		5	90 200\$00
	5	77 300\$00		0	53 100\$00
	0	107 200\$00		1	56 600\$00
	1	111 100\$00	Marinheiro (dep. 4.ª)	2	60 800\$00
Primeiro-motorista	2	116 700\$00		3	65 300\$00
	3	120 100\$00		4	68 500\$00
	4	123 300\$00		5	71 800\$00
	5	126 800\$00		0	101 300\$00
			Carpinteiro (dep. 1.ª)	1	105 200\$00
				2	109 000\$00
				3	114 800\$00
				4	118 100\$00
				5	121 600\$00

Categorias	Diuturnidades	Remuneração base mensal
Carpinteiro (dep. 2.ª)	0	96 900\$00
	1	100 700\$00
	2	104 700\$00
	3	108 200\$00
	4	111 800\$00
Fiel de armazém (dep. 1.ª)	5	117 600\$00
	0	73 800\$00
	1	77 100\$00
	2	80 600\$00
	3	85 600\$00
Pessoal auxiliar pilot.	4	88 900\$00
	5	92 200\$00
	0	101 300\$00
	1	105 200\$00
	2	109 000\$00
Primeiro-maquinista	3	114 800\$00
	4	118 100\$00
	5	121 600\$00
	0	92 900\$00
	1	96 500\$00
Segundo-maquinista	2	100 400\$00
	3	103 900\$00
	4	107 900\$00
	5	111 400\$00
	0	94 900\$00
Contramestre	1	98 700\$00
	2	102 700\$00
	3	106 200\$00
	4	110 000\$00
	5	115 700\$00
Primeiro-cozinheiro	0	94 900\$00
	1	98 700\$00
	2	102 700\$00
	3	106 200\$00
	4	110 000\$00
	5	115 700\$00

Categorias	Diuturnidades	Remuneração base mensal
Segundo-cozinheiro	0	87 600\$00
	1	90 900\$00
	2	94 300\$00
	3	97 800\$00
	4	101 500\$00
Fogueiro	5	105 400\$00
	0	87 600\$00
	1	90 900\$00
	2	94 300\$00
	3	97 800\$00
Criado encarregado	4	101 500\$00
	5	105 400\$00
	0	96 900\$00
	1	100 700\$00
	2	104 700\$00
Pintor	3	108 200\$00
	4	111 800\$00
	5	117 600\$00
	0	81 500\$00
	1	86 400\$00
Empregado de câmara	2	89 700\$00
	3	92 900\$00
	4	96 800\$00
	5	100 700\$00
Pessoal administrativo		
Segundo-escriturário	0	84 600\$00
	1	88 000\$00
	2	91 300\$00
	3	94 600\$00
	4	98 300\$00
	5	102 300\$00



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 165\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex